



Código de Ética e Deontologia Profissional

Proposta: **Conselho Técnico**

Aprovada: **Assembleia Geral de 24 de maio 2024.**



Código de Ética e Deontologia Profissional

Preâmbulo

É atribuição da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e Auditores, doravante Ordem, conforme previsto no artigo 4º n.º 1 alínea d) do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e Auditores, adiante Estatuto, definir, difundir, promover e fazer cumprir princípios e normas éticas e a deontologia profissional e fomentar, conforme alínea v) do mesmo artigo, normas éticas, com base nas normas internacionalmente reconhecidos.

Compete ao Conselho Técnico da Ordem, nos termos do artigo 41º n.º 1 alínea b) do Estatuto, elaborar e propor à aprovação da Assembleia-Geral, decorrente do previsto no artigo 29º n.º 2 alínea g) do Estatuto, o Código de Ética e Deontologia Profissional.

O presente Código, tem por base, quer os trabalhos desenvolvidos pela IESBA – Comissão Internacional de Normas de Ética para Contabilistas e Auditores, como o Código de Ética da IFAC – Federação Internacional de Contabilistas e Auditores.

Tratasse, pois, este Código, do alicerço basilar da profissão de Contabilista Certificado e Auditor, sendo o conjunto de normas éticas e deontológicas que devem nortear o exercício da profissão, devendo estes profissionais, adotar um comportamento responsável que prestigie a profissão.

Para mais, revestindo as profissões de Contabilistas Certificado e Auditores um interesse público inestimável, devem, pois, ser exercidas no estrito cumprimento da ética e deontologia subjacente às mesmas, no estabelecimento de uma relação de urbanidade com os colegas, com a Ordem, como com os clientes e demais entidades, pugnando pela verdade contabilista e fiscal, evitando qualquer situação que ponha em causa a independência e a dignidade do exercício da profissão.

Atuação, que está intrinsecamente relacionada com o princípio da responsabilidade, que implica, que o profissional é responsável por todos os atos que pratique no exercício da profissão, incluindo os dos seus colaboradores.

Neste panorama, torna-se evidente a necessidade de elaboração de um conjunto de normas de conteúdo ético/jurídico, necessárias para assegurar o cumprimento dos deveres decorrentes da profissão de Contabilista Certificado e Auditores, bem como os seus direitos, garantindo,

Desta forma, este conjunto de normas, visa garantir e reforçar o interesse público das profissões de Contabilista Certificado e Auditor e da reputação da profissão,

Por outro lado, no desempenho das suas atividades, os Contabilistas Certificados e os Auditores, podem depara-se com circunstâncias, que criam ameaças específicas ao cumprimento dos princípios Éticos, podendo colocar em causa o cumprimento dos mesmos.

Uma vez que é impossível tipificar todas as ameaças com que os profissionais se podem deparar, devem estar preparados, para através de controlos e procedimentos, identificar tais ameaças, avaliá-las e aplicar as medidas de salvaguarda apropriadas a cada caso em concreto, de forma a garantir, que no exercício da profissão, os princípios Éticos não sejam comprometidos.

Se mesmo com a adoção das medidas de salvaguarda, ou não existir medidas de salvaguarda apropriadas para o caso em concreto, de forma a eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, deve o Contabilista Certificado ou Auditor, eliminar a circunstância ou relacionamento que cria a ameaça ou recusar o trabalho ou renunciar ao mandato.

Por se revelar de extrema importância, o incumprimento do conjunto destas normas, poderá constituir infração disciplinar, a sua transgressão.

Assim, a Ordem, que têm subjacente a missão de regular e disciplinar a profissão de Contabilista Certificado e Auditor, com o presente Código, cumpre o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais, isto é, a harmonização com a responsabilidade para agir no interesse público, pelo que, a responsabilidade não é exclusivamente a de satisfazer as necessidades de um cliente ou empregador individual.



Este código de Ética e Deontologia Profissional está dividido em quatro partes:

Parte 1 – Âmbito de aplicação;

Parte 2 – Contabilistas Certificados em empresas;

Parte 3 – Contabilistas Certificados e Auditores em prática liberal e prática pública;

Parte 4 – Independência para a auditoria e trabalhos de revisão;



Código de Ética e Deontologia Profissional

Parte 1

Capítulo 1 – Âmbito de aplicação

1.1 – O presente Código aplica-se a todos os profissionais que:

- a) Estejam inscritos na Ordem, como Contabilistas Certificados ou auditores;
- b) Sejam colaboradores de Contabilistas Certificados ou Auditores ou de sociedades de Contabilistas Certificados ou de Auditores, incluindo membros estagiários, independentemente do contrato entre eles estabelecido;
- c) Sejam sócios, não Contabilistas Certificados ou Auditores, de uma sociedade de Contabilistas Certificados ou de uma sociedade de Auditores, titulares de parte de capital nas referidas sociedades.

1.2 – A forma de exercício da atividade profissional, seja a título individual ou como sócio de uma sociedade de Contabilistas Certificados ou de uma sociedade de Auditores, atuando ou não em rede de profissionais, independentemente dos agrupamentos e parcerias estabelecidas, bem como a forma de detenção do capital entre eles, não é relevante para o integral cumprimento das normas deste Código, nem aos que por eles estão abrangidos.

1.3 – Para efeitos deste Código a designação “firma”, refere-se quer a um Contabilista Certificado ou Auditor, que exerçam a profissão em nome individual, quer em sociedade, quer ainda a uma rede, associação ou aliança destes profissionais.

Capítulo 2º - Princípios fundamentais

Secção 1 – Introdução

2.1.1 Os Contabilistas Certificados e Auditores devem em todas as circunstâncias pautar a sua conduta pessoal e profissional pelos princípios consignados no presente Código adotando uma conduta responsável que prestigie a profissão e os próprios.

2.1.2 As disposições previstas neste Código complementam e não contrariam quaisquer preceitos legais que constem do Estatuto da Ordem, dos Regulamentos estatutários da Ordem ou de outra legislação aplicável.

2.1.3 Os Contabilistas Certificados e os Auditores devem cumprir os seguintes princípios fundamentais:

- a) **Integridade**, implica que o exercício da profissão se pautar por padrões de honestidade e de boa-fé, ser correto e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais, impondo aos profissionais, que assumam uma conduta pessoal e profissional idónea e responsável, de acordo com o presente Código e demais normas legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer conduta desprestigiante para si próprio ou para a profissão, com o objetivo de obter a verdade da situação financeira e patrimonial dos clientes a quem prestam serviço;
- b) **Objetividade**, não permitir ambiguidades, conflitos de interesses ou influência indevidas de outrem que se sobreponham aos julgamentos profissionais, prejudicando a sua isenção e rigor necessário no desempenho de profissões de interesse público, devendo adotar as medidas de salvaguarda necessárias para eliminação do comprometimento do seu julgamento, assegurando sempre, o princípio da confidencialidade;
- c) **Competência e zelo profissional**, manter conhecimentos e competências profissionais no nível exigido para assegurar que o cliente receba serviços profissionais de qualidade em resultado do desenvolvimento de práticas correntes, da legislação e das técnicas, e atuar com diligência e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis,

assegurando ainda, que aqueles que trabalham sob a sua autoridade tenham formação e supervisão apropriadas;

- d) **Confidencialidade**, respeitar a confidencialidade da informação recolhida em resultado de relacionamentos profissionais e, conseqüentemente, não divulgar quaisquer informações a terceiros sem a devida autorização, salvo se existir um direito ou um dever legal ou profissional de divulgar, nem usar a informação para vantagem pessoal ou de terceiros.

A confidencialidade, abrange ainda documentos ou outras coisas que se relacionem, direta ou indiretamente, com os factos sujeitos a confidencialidade.

A obrigação de confidencialidade, não está limitada no tempo, mantendo-se mesmo após a cessação de funções.

Adotar todas as medidas, para assegurar que os profissionais sob o seu controlo e as pessoas a quem foi pedido aconselhamento ou auxílio respeitem o seu dever de confidencialidade;

- e) **Comportamento profissional**, nas suas relações recíprocas, deve atuar com lealdade, integridade, respeito, com correção e civilidade, abstendo-se de qualquer ataque pessoal ou alusão depreciativa, pautando a sua conduta pelo respeito das normas vigentes, por forma a dignificar a profissão, abstendo-se de atuações que prejudiquem os colegas e a classe.

Devem colaborar com a Ordem na promoção das normas estatutárias, éticas e deontológicas.

Devem ainda, nas suas relações com entidades públicas ou privadas e com a comunidade em geral, proceder com a máxima correção e diligência, contribuindo desse modo para a dignificação da profissão.

2.1.4 O Contabilistas Certificado ou auditor não se deve comprometer com qualquer relacionamento comercial, ocupação ou atividade que diminua ou possa diminuir a integridade, a objetividade ou a boa reputação da profissão o que, seria incompatível com os princípios fundamentais.

2.1.5 Cada um destes princípios fundamentais está referido com mais detalhe nas seções 5 a 9 deste capítulo.

Secção 2 – Estrutura Conceptual

2.2.1. As circunstâncias em que os Contabilistas Certificados e Auditores exercem a sua profissão podem criar ameaças específicas ao cumprimento dos princípios fundamentais, mas é impossível definir todas as situações que criam essas ameaças e especificar todas as ações apropriadas, mitigadoras ou anuladoras de tais ameaças. Além disso, a natureza e funções atribuídas podem diferir e, conseqüentemente, podem ser criadas diferentes ameaças que exigem a aplicação de diferentes salvaguardas. Por isso, este Código estabelece uma estrutura conceptual que exige que o Contabilista Certificado e o Auditor identifiquem, avaliem e tratem as ameaças conforme estabelecido nos princípios fundamentais. A abordagem pela estrutura conceptual ajuda os Contabilistas Certificados e Auditores a cumprir os requisitos éticos deste Código e a satisfazer a sua responsabilidade de agir no interesse público.

2.2.2. Quando um Contabilista Certificado ou Auditor identificar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais e, com base numa avaliação dessas ameaças, verificar que não estão a um nível aceitável, deve verificar se estão disponíveis salvaguardas apropriadas que possam ser aplicadas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, exercendo, para tal, o seu juízo profissional, de forma a não comprometer os princípios fundamentais.

2.2.3. Deve avaliar, o Contabilista Certificado e o Auditor, qualquer ameaça ao cumprimento dos princípios fundamentais quando souber, ou haja expectativas razoáveis de que deva saber, de circunstâncias ou relacionamentos que possam comprometer o cumprimento desses princípios fundamentais.

2.2.4. O Contabilista Certificado ou Auditor deve ter em consideração quer fatores qualitativos quer quantitativos ao avaliar a importância de uma ameaça. Quando aplicar a estrutura conceptual, pode deparar-se com situações em que essas ameaças não podem ser eliminadas ou reduzidas a um nível aceitável, tanto porque a ameaça é demasiado significativa, como porque não estão disponíveis ou não podem ser aplicadas salvaguardas apropriadas, deve nestas situações, o Contabilista Certificado ou Auditor recusar ou descontinuar o serviço específico envolvido ou, quando necessário, renunciar ao mandato ou terminar o contrato com a cliente ou a entidade empregadora, quando seja aplicável ao caso em concreto.

2.2.5. Se no caso de um Contabilista Certificado ou Auditor violar inadvertidamente alguma disposição deste Código, pode, dependendo da natureza, importância da matéria e grau de consciência, não comprometer o cumprimento dos princípios fundamentais, na circunstância, de uma vez descoberto o incumprimento, este deve ser imediatamente corrigido e aplicadas as necessárias salvaguardas.

2.2.6. O Contabilista Certificado ou o Auditor, deve consultar o Órgão competente da Ordem, se se deparar com circunstâncias não usuais em que a aplicação de um requisito específico deste Código resultaria num desfecho desproporcionado ou que poderia afetar o interesse público, para aquele se pronunciar.

2.2.7. O julgamento profissional envolve a aplicação de formação adequada, conhecimento profissional, experiência e conduta proporcional aos factos e circunstâncias, incluindo a natureza e o âmbito das atividades profissionais e os interesses e relacionamentos envolvidos, o que possibilita obter conhecimento de factos e circunstâncias para a aplicação da estrutura conceptual.

2.2.8. Pode ainda, o Contabilista Certificado e Auditor, socorrer-se do teste da terceira pessoa, pessoa, razoável e bem informada com o objetivo de saber se as mesmas conclusões seriam atingidas por essa terceira pessoa.

A terceira pessoa, razoável e bem informada não precisa de ser um Contabilista Certificado ou Auditor, mas deve possuir o conhecimento e experiência relevante para perceber e avaliar a razoabilidade das conclusões de forma imparcial, sem esquecer, que deve garantir o cumprimento pela terceira pessoa, dos princípios previstos no presente código, nomeadamente o princípio da confidencialidade.

2.2.9. A estrutura conceptual específica, ameaças e salvaguardas e resolução de conflito ético:

Secção 3 – Ameaças e salvaguardas

2.3.1. Ameaças podem ser criadas por um conjunto variado de circunstâncias, acontecimentos e relacionamentos que, quando existem, podem comprometer o cumprimento dos princípios fundamentais.

2.3.2. Uma circunstância, um acontecimento ou um relacionamento pode criar mais do que uma ameaça e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um princípio fundamental.

2.3.3. As ameaças enquadram-se numa ou mais das seguintes categorias:

- a) Ameaça de interesse pessoal, é a ameaça de que interesses financeiros ou outros interesses pessoais, possam influenciar o comportamento e/ou julgamento do Contabilista Certificado ou Auditor.
- b) Ameaça de auto-revisão, é a ameaça de que o Contabilista Certificado ou Auditor não avalie apropriadamente os resultados de um julgamento efetuado ou de um serviço prestado anteriormente efetuado por si, ou por outra pessoa da firma ou rede em que se integre ou da entidade empregadora, e nos quais, Contabilista Certificado ou Auditor, confia para efetuar um julgamento como parte do serviço atual.
- c) Ameaça de representação de interesse do cliente, é a ameaça de que o Contabilista Certificado ou Auditor defenda uma posição de um cliente ou entidade empregadora, ao ponto de comprometer a sua objetividade.
- d) Ameaça de familiaridade, é a ameaça de que devido a um relacionamento longo ou próximo do Contabilista Certificado ou Auditor, com um cliente ou entidade empregadora, se torne demasiado complacente aos seus interesses, ou sem discernimento crítico em relação ao seu trabalho.
- e) Ameaça de intimidação, é a ameaça de que um Contabilista Certificado ou Auditor seja dissuadido de agir objetivamente devido a pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas para exercer influências indevidas sobre si.

2.3.4. As salvaguardas são ações ou outras medidas, que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável e enquadram-se normalmente em duas grandes categorias:

- a) As salvaguardas criadas pela profissão, legislação ou regulação;
- b) As salvaguardas estabelecidas no contexto do trabalho.

2.3.5. As salvaguardas criadas pela profissão, legislação ou por regulamentos incluem:

- a) Requisitos de educação, formação e experiência para a entrada na profissão;
- b) Requisitos de desenvolvimento profissional contínuo;
- c) Regulação sobre governança corporativa;
- d) Normas profissionais;
- e) Procedimentos disciplinares e de monitorização profissionais;
- f) Revisão independente por uma entidade legalmente autorizada dos relatórios, declarações, comunicações e informações produzidas pelo Contabilista Certificado ou Auditor.

2.3.6. Determinadas salvaguardas podem aumentar a probabilidade de identificar ou dissuadir comportamentos não éticos. Essas salvaguardas, que podem ser criadas pela Ordem, por legislação, por regulamentos ou por uma entidade empregadora, incluem, nomeadamente:

- a) Sistemas eficazes e públicos de informação e/ou reclamações, emitidos pela entidade empregadora ou pela Ordem que permita que colegas, entidades empregadoras e o público em geral, possam alertar para comportamentos não profissionais ou não éticos.
- b) Obrigação explicitamente declarada de relatar violações de comportamento ético.

Secção 4 – Resolução de conflito ético

2.4.1. Pode ser exigido a um Contabilista Certificado ou Auditor, que resolva um conflito em observância e cumprimento dos princípios fundamentais.

2.4.2. O Contabilista Certificado ou Auditor, quando inicia um processo formal ou informal de resolução de conflitos, deve ter em atenção os fatores seguintes, quer isoladamente quer em conjunto, que podem ser relevantes para esse processo de resolução:

- a) Factos relevantes;
- b) Aspetos éticos envolvidos;
- c) Princípios fundamentais relacionados com a matéria em questão;
- d) Procedimentos internos estabelecidos;
- e) Medidas alternativas.

2.4.3. Tendo considerado estes aspetos relevantes, o Contabilista Certificado ou Auditor deve determinar as ações apropriadas, em consonância com os princípios fundamentais, ponderando as consequências de cada ação que seja possível adotar. Se a matéria ficar por resolver, o Contabilista Certificado ou Auditor pode consultar outras pessoas apropriadas da firma ou entidade empregadora, para o ajudar na resolução.

2.4.4. Quando uma matéria envolver um conflito com uma entidade, ou um conflito dentro de uma entidade, o Contabilista Certificado ou Auditor deve avaliar se deve consultar os encarregados da governação da entidade, tais como gerentes, administradores ou outro órgão de gestão, supervisão ou fiscalização da entidade em causa.

2.4.5. Se um conflito não puder ser resolvido, o Contabilista Certificado ou Auditor pode considerar a obtenção de aconselhamento profissional da Ordem ou de consultores jurídicos. O Contabilista Certificado e Auditor pode obter orientação sobre questões éticas sem quebrar o princípio fundamental de confidencialidade se a matéria for discutida com a Ordem ou com um consultor jurídico sujeito a sigilo.

2.4.6. Se, depois de esgotadas todas as possibilidades relevantes, o conflito ético continuar por resolver, o Contabilista Certificado ou Auditor deve, sempre que possível, recusar ficar associado à matéria que cria o conflito. Devem avaliar se, nas circunstâncias, é apropriado retirar-se da

equipa de trabalho ou do trabalho específico, ou renunciar não só ao trabalho como, também, desvincular-se da firma ou entidade empregadora.

2.4.7. Em conclusão, se o Contabilista Certificado ou Auditor, determinar que as ameaças, à conformação com os princípios fundamentais, identificadas, não estão a um nível aceitável, o mesmo deverá mitigar a ameaça, eliminado ou reduzindo a um nível aceitável.

Deverá fazê-lo por:

- (a) Eliminar as circunstâncias, incluindo interesses e relações, que criam as ameaças;
- (b) Aplicar salvaguardas, quando seja possível aplicável, para reduzir a ameaça a um nível aceitável; ou
- (c) Declinar ou terminar uma atividade profissional específica.

Secção 5 – Integridade

2.5.1. O princípio da integridade impõe a todos os Contabilistas e Auditores que sejam corretos e honestos e assumam uma conduta pessoal e profissional idónea e responsável, de acordo com os princípios e normas do presente Código e outros normativos aplicáveis, abstendo-se de qualquer conduta desprestigiante para si ou para a profissão.

2.5.2. Um Contabilista Certificado ou Auditor, não deve conscientemente ficar associado à emissão de relatórios, declarações, comunicações ou outra informação quando acreditar que:

- a) Contém uma afirmação falsa ou materialmente errónea;
- b) Contém informações ou declarações produzidas de forma descuidada; ou
- c) Omite ou torna obscura informação necessária quando tal omissão ou falta de clareza são suscetíveis de induzir em erro.

2.5.3. Não há violação ao parágrafo anterior se o Contabilista Certificado ou Auditor emitir um relatório modificado a respeito de uma das matérias mencionadas nesse parágrafo.

Secção 6 – Objetividade

2.6.1. O princípio da objetividade impõe a obrigação a todos os Contabilistas Certificados ou Auditores de não comprometerem o seu julgamento profissional devido a preconceitos, conflitos de interesses ou à influência indevida de outrem e por essa via prejudiquem a sua isenção e o seu rigor.

2.6.2. O Contabilista Certificado ou Auditor pode estar exposto a situações que possam diminuir a objetividade e por isso, não deve prestar um serviço profissional se, em alguma circunstância ou relacionamento, distorça ou influencia indevidamente o seu julgamento profissional no que se refere à prestação desse serviço.

2.6.3. Quando prestar qualquer serviço, o Contabilista Certificado ou Auditor deve determinar se existem ameaças ao cumprimento do princípio fundamental da objetividade resultantes de ter interesses em, ou relacionamento com um cliente ou seus administradores, gerentes, funcionários ou trabalhadores (por exemplo, pode ser criada uma ameaça de familiaridade à objetividade resultante de um relacionamento familiar, comercial ou pessoal).

2.6.4. A existência de ameaças à objetividade quando se presta um serviço profissional depende das circunstâncias particulares e da natureza do trabalho que o Contabilista Certificado ou Auditor está a executar.

2.6.5. O Contabilista Certificado ou Auditor deve avaliar a importância das ameaças identificadas e aplicar salvaguardas adequadas, quando necessário, para as eliminar ou reduzir a um nível aceitável e, se tal não for possível, impõe-se ao Contabilista Certificado ou Auditor que recuse o trabalho ou renuncie ao mandato. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Sair da equipa de trabalho;
- b) Aplicar procedimentos de supervisão;
- c) Terminar o relacionamento financeiro ou comercial que dá origem à ameaça;
- d) Discutir a questão com responsáveis hierarquicamente superiores;

e) Discutir a questão com os encarregados da governação do cliente.

Secção 7 – Competência e Zelo Profissional

2.7.1. O princípio da competência e zelo profissional impõe as seguintes obrigações aos Contabilistas Certificados e Auditores:

- a) Manter conhecimentos e competências profissionais no nível exigido para assegurar que os clientes recebam um serviço profissional competente; e
- b) Atuar com diligência de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis quando prestarem serviços profissionais.

2.7.2. Um serviço profissional competente exige o exercício de julgamento sólido na aplicação de conhecimentos e competências profissionais no desempenho de tal serviço. A competência profissional pode ser dividida em duas fases separadas:

- a) Obtenção de competência profissional; e
- b) Manutenção de competência profissional.

2.7.3. A manutenção da competência profissional exige um comprometimento contínuo e um conhecimento dos desenvolvimentos técnicos, profissionais e dos negócios relevantes. A formação profissional contínua habilita o Contabilista Certificado e Auditor a desenvolver e manter as capacidades para um desempenho profissional de forma competente dentro do ambiente profissional.

2.7.4. A diligência abrange a responsabilidade para agir de acordo com os requisitos de um trabalho de forma cuidada, completa e em tempo útil.

2.7.5. O Contabilista Certificado ou Auditor deve adotar, de forma contínua as medidas que assegurem, mantenham e atualizem os seus conhecimentos e competências, bem como, dos seus colaboradores, assegurando um serviço profissional competente.

2.7.6. Sempre que apropriado, o Contabilista Certificado e Auditor deve fazer com que os clientes, outros utentes dos seus serviços profissionais, ou entidades empregadoras, fiquem cientes das limitações inerentes a esses serviços profissionais.

Secção 8 – Confidencialidade

2.8.1. O princípio da confidencialidade impõe a obrigação de o Contabilista Certificado ou Auditor se abster de:

- a) Divulgar informação confidencial, sobre factos ou documentos, para o exterior da firma ou entidade empregadora, recolhida em resultado de relações profissionais ou de empresa, a não ser que esteja autorizado, de preferência por escrito, pela entidade a que respeite a informação, ou que exista um direito ou um dever legal ou profissional de divulgar; e
- b) Usar informação confidencial recolhida em resultado de relações profissionais ou empresariais, para sua vantagem pessoal ou de terceiros.

2.8.2. O Contabilista Certificado e Auditor deve manter a confidencialidade, incluindo num ambiente social, devendo estar alerta para a possibilidade de divulgação inadvertida, particularmente a um parceiro com quem tenha um relacionamento de negócio ou profissional ou a um membro da sua família.

2.8.3. Deve manter, o Contabilista Certificado ou Auditor, a confidencialidade da informação fornecida por um potencial cliente ou pela entidade a quem preste os seus serviços.

2.8.4. O Contabilista Certificado ou Auditor deve adotar todas as medidas razoáveis para assegurar que os profissionais sob o seu controlo e as pessoas a quem foi pedido aconselhamento ou ajuda respeitam o seu dever de confidencialidade.

2.8.5. Mantém-se, o dever de confidencialidade, mesmo após a cessação de funções profissionais.

2.8.6. O dever de confidencialidade não se aplica quando se exija dos Contabilistas Certificados ou Auditores que divulguem informação confidencial ou quando se considere que tal divulgação seja adequada em circunstâncias como as que a seguir se indicam:

- a) A divulgação é permitida por lei e é autorizada pelo cliente ou pelo empregador;
- b) A divulgação é exigida por lei, como, por exemplo, nos casos seguintes:
 - (i) Produção de documentos ou outra prova no decurso de ações legais; ou,
 - (ii) Divulgação às autoridades competentes de infrações à lei que tenham sido identificadas; e
- c) Existe um dever ou direito profissional de divulgar, quando não proibido por lei para:
 - (i) Dar cumprimento ao controlo de qualidade exercido pela Ordem;
 - (ii) Dar resposta a um inquérito ou investigação da Ordem, ou de entidade competente;
 - (iii) Proteger os interesses profissionais do Contabilista Certificado ou Auditor em processos judiciais; ou,
 - (iv) Cumprir normas técnicas e requisitos éticos.

Secção 9 – Comportamento profissional

2.9.1. O princípio do comportamento profissional impõe a todos os Contabilistas Certificados ou Auditores a obrigação de cumprir as leis e regulamentos relevantes e evitar qualquer ação que possa contribuir para o desprestígio da profissão ou da Ordem.

2.9.2. O Contabilista Certificado e Auditor devem adotar, em todas as circunstâncias, um comportamento profissional irrepreensível, devendo ser honesto, verdadeiro e nunca pôr em causa o bom nome da profissão.



2.9.3. Devem tratar, quer o Contabilista Certificado como o Auditor, com respeito os seus clientes, os colegas, a entidade empregadora, a Ordem e outras entidades, de forma a estabelecer com todos uma relação que, presumindo a sua boa-fé, contribua para garantir o correto exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.

Parte 2

Capítulo 3 – Contabilistas Certificados e Auditores em empresas e outras organizações

Secção 1 – Introdução

3.1.1. Os investidores, os financiadores e outros credores, as entidades empregadoras e outros setores da comunidade empresarial, bem como os governos e o público em geral, todos podem apoiar-se no trabalho do Contabilista Certificado ou Auditor. O Contabilista Certificado em empresas e outras organizações pode ser individual ou conjuntamente responsável pela preparação e relato da informação financeira e outra informação e em que tanto as entidades empregadoras como outros podem confiar.

3.1.2. Um Contabilista Certificado pode ser um trabalhador de uma entidade. O Contabilista Certificado ou Auditor, pode ser um prestador de serviços individual ou um sócio ou diretor de uma sociedade de Contabilistas Certificados ou de Auditores que preste serviços para uma ou mais entidades. A forma legal da relação contratual com a entidade empregadora, se houver, não é relevante relativamente às responsabilidades éticas que recaem sobre o Contabilista Certificado ou Auditor.

3.1.3. Um Contabilista Certificado pode ter uma posição de relevo no seio da entidade empregadora. Quanto maior for essa posição maior será a capacidade e oportunidade de influenciar acontecimentos, práticas e atitudes. Por isso, espera-se que um Contabilista Certificado em empresas e outras organizações incentive uma cultura baseada em princípios éticos que dê ênfase à importância que o órgão de gestão coloca no comportamento ético, assim como o Auditor nos modos previstos no Estatuto da Ordem, para o exercício da sua atividade.

3.1.4. Relativamente ao Auditor e atento ao previsto no artigo 60º do Estatuto, o qual prevê no seu n.º 3, que o Auditor só pode exercer a sua atividade profissional, a título individual, como sócio de sociedade de auditores certificados e sob contrato de prestação de serviços celebrado com um auditor certificado a título individual ou com uma sociedade de auditores certificados, a presente Parte, é extensível aos Auditores com as devidas adaptações e sempre que aplicável.

Secção 2 – Ameaças e salvaguardas

3.2.1. O cumprimento dos princípios fundamentais pode ser potencialmente ameaçado por um conjunto variado de circunstâncias, acontecimentos e relacionamentos.

3.2.2. As ameaças podem enquadrar-se, nomeadamente, numa ou mais das categorias inumeradas e definidas na Parte 1 deste Código.

3.2.3. Exemplos de circunstâncias que podem criar ameaças de interesse pessoal, quando aplicáveis, a um Contabilista Certificado e Auditor em empresas e outras organizações incluem:

- a) Deter um interesse financeiro na entidade empregadora ou receber dela um empréstimo ou garantia;
- b) Participar em esquemas de incentivos oferecidos pela entidade empregadora;
- c) Uso pessoal indevido de ativos da entidade;
- d) Recebeu ofertas ou tratamento especial de fornecedores; e,
- e) Pressão externa à entidade empregadora.

3.2.4. É exemplo de circunstâncias que podem criar ameaças de auto-revisão, o Contabilista Certificado ou Auditor em empresa e outras organizações, ao determinar o tratamento contabilístico adequado para uma concretização de negócio depois de desenvolver um estudo de viabilidade para suportar a decisão de compra;

3.2.5. Pode ser criada uma ameaça de representação, por exemplo, quando o Contabilista Certificado ou Auditor manipule a informação de forma propositada, com o objetivo de obter financiamento favorável.

3.2.6. Exemplos de circunstâncias que podem criar ameaças de familiaridade a um Contabilista Certificado ou Auditor, em empresas e outras organizações incluem:

- a) Ser responsável pelo relato financeiro da entidade empregadora quando um membro da sua família íntima empregada pela entidade toma decisões que afetem o relato financeiro da entidade;
- b) Associação prolongada com indivíduos que influenciam decisões de negócio.

3.2.7. Exemplos de circunstâncias que podem criar ameaças de intimidação a um Contabilista Certificado ou Auditor em empresas e outras organizações incluem:

- a) Ameaça de despedimento ou substituição do Contabilista Certificado ou de um membro da sua família íntima por causa da aplicação de um princípio contabilístico ou por causa da forma como a informação financeira vai ser relatada;
- b) Um indivíduo com personalidade dominante que tente influenciar um processo de decisão, por exemplo no que se refere à aplicação de um princípio contabilístico.

Secção 3 – Conflitos potenciais

3.3.1. Um Contabilista Certificado ou Auditor, quando aplicável, em empresas e outras organizações deve cumprir com os princípios fundamentais. Contudo, pode haver circunstâncias em que as responsabilidades do Contabilista Certificado ou Auditor em relação à entidade empregadora ou entidade (no caso dos auditores - sociedade de auditores) com a qual celebrou contrato de prestação de serviços, estão em conflito com as responsabilidades profissionais para cumprir os princípios fundamentais. Espera-se que o Contabilista Certificado ou Auditor apoie os objetivos legítimos e éticos estabelecidos pela entidade empregadora, ou à qual presta serviços e as regras e procedimentos desenhados para os suportar. Porém, quando um relacionamento ou circunstância cria uma ameaça ao cumprimento dos princípios fundamentais o Contabilista Certificado ou Auditor deve aplicar a estrutura conceptual prevista neste Código.

3.3.2. Como consequência das responsabilidades em relação à entidade empregadora, um Contabilista Certificado, ou nos casos aplicáveis ao Auditor em consideração aos modos de exercício da profissão previsto no Estatuto da Ordem, pode estar sob pressão para atuar ou ter um comportamento que crie ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. Essa

pressão pode ser explícita ou implícita e pode vir de vários indivíduos dentro da entidade empregadora sendo exemplos:

- a) Atuar contrariamente à lei e regulamentos;
- b) Atuar contrariamente às normas técnicas ou profissionais;
- c) Facilitar estratégias de gestão que conduzam a rendimentos ilegais ou não éticos;
- d) Mentir ou enganar intencionalmente terceiros (mesmo através do silêncio), em particular os auditores independentes da entidade ou os reguladores;
- e) Emitir ou estar associado a relatórios financeiros e não financeiros que materialmente representem mal os factos, incluindo, por exemplo, as demonstrações financeiras, as declarações fiscais ou os relatórios exigidos pelos reguladores do mercado de capitais.

3.3.3. A importância de qualquer ameaça resultante destas pressões, como as ameaças de intimidação, devem ser avaliadas e aplicadas as salvaguardas apropriadas para as eliminar ou reduzir a um nível aceitável. Um exemplo dessas salvaguardas é a obtenção de aconselhamento por parte da Ordem.

Secção 4 – Conflito de interesses

3.4.1. O Contabilista Certificado ou Auditor, deve adotar medidas razoáveis que permitam identificar as circunstâncias que possam dar lugar a um conflito de interesses. Tais circunstâncias podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. Por exemplo, pode ser criada uma ameaça à objetividade e à confidencialidade, quando o Contabilista Certificado ou Auditor, presta serviços a clientes cujos interesses estão em conflito ou quando os clientes estão em litígio entre si em relação à matéria ou transação em causa, ou ainda, à objetividade, se concorrem diretamente com um cliente ou têm uma parceria ou acordo similar com um concorrente importante do cliente.

3.4.2. Antes de aceitar ou continuar um relacionamento profissional com um cliente ou um trabalho específico, o Contabilista Certificado ou Auditor, deve avaliar a importância de quaisquer ameaças criadas por interesses ou relacionamentos com o cliente ou um terceiro e

aplicar as salvaguardas, quando necessário, para as eliminar ou para as reduzir a um nível aceitável.

3.4.3. Dependendo das circunstâncias que dão origem ao conflito, é geralmente necessária a aplicação de uma das seguintes salvaguardas:

- a) Notificar o cliente do interesse ou atividades da firma que possam representar um conflito de interesses, e obter o seu consentimento para atuar em tais circunstâncias; ou,
- b) Notificar todas as entidades relevantes conhecidas de que o Contabilista Certificado ou Auditor está a atuar para outras entidades a respeito de uma matéria em que os seus respetivos interesses estão em conflito e obter o seu consentimento para assim atuar; ou,
- c) Notificar o cliente de que o Contabilista Certificado ou Auditor não trabalha em exclusivo para um só cliente na prestação dos serviços propostos e obter o seu consentimento para assim atuar.

3.4.4. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes salvaguardadas, quando aplicável, pelo Contabilista Certificado ou Auditor:

- a) Uso de equipas de trabalho separadas;
- b) Procedimento para evitar o acesso a informações confidenciais, nomeadamente através de separação física das equipas e um registo confidencial e seguro dos dados;
- c) Diretrizes claras para os membros da equipa, sobre assuntos de segurança e confidencialidade;
- d) Uso de acordos de confidencialidade assinados por empregados e sócios da firma; e
- e) Revisão regular da aplicação das salvaguardas.

3.4.5. Quando um conflito de interesses criar uma ameaça a um ou mais dos princípios fundamentais, incluindo a objetividade, a confidencialidade ou o comportamento profissional, que não possa ser eliminada ou reduzida a um nível aceitável através da aplicação de salvaguardas, o Contabilista Certificado ou Auditor não deve aceitar o trabalho ou deve sair de um ou mais trabalhos em conflito.

3.4.6. Quando o Contabilista Certificado ou Auditor, solicitar a anuência de um cliente para trabalhar para uma outra entidade, a respeito de uma matéria em que os respetivos interesses estão em conflito e esse consentimento for recusado, então não deve continuar a trabalhar para uma das entidades na matéria que deu ou dá origem ao conflito de interesses.

3.4.7. Existe um conflito de interesses sempre que um Contabilista Certificado ou Auditor, exerça funções de interesse público, nos termos do Estatuto da Ordem, e, simultaneamente, mantenha vínculo laboral com organismos ou entidades públicas em que exerça funções de inspeção, fiscalização tributária ou de supervisão pública. Consequentemente, uma vez que não é possível aplicar salvaguardas que eliminem as ameaças ao conflito de interesses, ou as reduzam a um nível aceitável, o Contabilista Certificado ou Auditor, devem optar pelo exercício exclusivo de uma das funções, comunicando à Ordem a sua opção.

Secção 5 – Preparação e relato de informação

3.5.1. O Contabilista Certificado ou Auditor, este nos casos aplicáveis, em empresas e outras organizações está geralmente envolvido na preparação e relato de informação financeira ou de gestão que pode ser tornada pública ou ser utilizada por terceiros dentro e fora da entidade empregadora. Um Contabilista Certificado ou Auditor deve preparar essa informação de forma verdadeira e honesta e de acordo com as normas profissionais relevantes para que possa ser compreendida neste contexto.

3.5.2. Quando prepara demonstrações financeiras para finalidade geral um Contabilista Certificado ou Auditor deve ficar convicto de que tais demonstrações financeiras estão apresentadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável.

3.5.3. Um Contabilista Certificado ou Auditor deve preparar a informação pela qual é responsável de forma que ela:

- a) Descreva claramente a verdadeira natureza das transações, ativos ou passivos;
- b) Classifique e regista a informação de forma apropriada e em tempo útil; e
- c) Represente os factos de forma correta e integral.

3.5.4. As ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais, por exemplo, ameaças de interesse pessoal, intimidação, objetividade ou competência e zelo profissional, dependem da origem das pressões exercidas e o nível em que a informação está, ou possa estar, errada.

3.5.5. As importâncias dessas ameaças devem ser avaliadas e aplicadas as salvaguardas apropriadas para as eliminar ou reduzir a um nível aceitável incluindo, por exemplo, consultas com os órgãos de gestão ou supervisão da entidade ou com a Ordem. Quando não for possível reduzir as ameaças a um nível aceitável, um Contabilista Certificado ou Auditor deve recusar estar associado à informação que está errada ou é enganadora.

Secção 6 – Incentivos

Aceitar incentivos

3.6.1. Um Contabilista Certificado ou Auditor, quando aplicável, em empresas e outras organizações ou uma pessoa da sua família íntima podem receber incentivos. Os incentivos podem tomar a forma de presentes, hospitalidade, tratamento preferencial e apelos inapropriados de amizade ou lealdade.

3.6.2. As ofertas de incentivos podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. São criadas ameaças de interesse pessoal relativamente à objetividade ou confidencialidade quando o incentivo é feito numa tentativa de influenciar indevidamente ações e decisões, encorajar comportamentos ilegais ou desonestos, ou obter informação confidencial. São criadas ameaças de intimidação relativamente à objetividade ou confidencialidade se o incentivo é aceite e depois são feitas ameaças de divulgação pública do incentivo para prejudicar a reputação do Contabilista Certificado ou Auditor ou dos membros da sua família.

3.6.3. A importância de quaisquer ameaças deve ser avaliada e aplicadas as salvaguardas apropriadas para as eliminar ou reduzir a um nível aceitável. As salvaguardas incluem o seguinte:

- a) Informar os órgãos de gestão ou de supervisão, imediatamente após as ofertas terem sido feitas;
- b) Informar um terceiro sobre as ofertas, por exemplo, a Ordem;
- c) Procurar apoio jurídico.

Oferecer incentivos

3.6.4. Um Contabilista Certificado ou Auditor, quando aplicável, em empresas e outras organizações pode estar numa situação em que existe expectativa, ou está sob pressão, para oferecer incentivos para influenciar o julgamento ou o processo de decisão de um indivíduo ou organização ou para obter informação confidencial.

3.6.5. Essa pressão pode vir de dentro da organização, por exemplo de um colega ou superior hierárquico, ou de um indivíduo ou organização externa sugerindo ações ou decisões que seriam vantajosas para a entidade empregadora. Um Contabilista Certificado ou Auditor não deve oferecer incentivos que influenciem inapropriadamente o julgamento profissional de um terceiro.

Parte 3

Capítulo 4 – Contabilistas Certificados e Auditores em prática liberal e prática pública

Secção 1 – Introdução

4.1.1. Este capítulo, aliás como este Código, como já referido, não descreve todos os factos e circunstâncias, incluindo atividade profissionais, interesses e relacionamentos, que podem ser deparados pelo Contabilista Certificado ou Auditor em prática liberal e prática pública, que criam ou podem criar ameaças à conformidade com os princípios fundamentais. Desta feita, a estrutura conceptual requer que o Contabilista Certificado ou Auditor em prática liberal e prática pública esteja em alerta para esses factos e circunstâncias.

4.1.2. Deve o Contabilista Certificado e Auditor em prática liberal e prática pública, com as necessárias adaptações e quando aplicável, o referido na Parte 2.

Secção 2 – Ameaças e salvaguardas

4.2.1. A conformidade com os princípios fundamentais pode potencialmente ser ameaçada por um conjunto alargado de circunstâncias, acontecimentos e relacionamentos. A natureza e significado das ameaças podem ser de origem diversa, dependendo do facto de se tratar de uma prestação de serviços a um cliente de auditoria e de o cliente de auditoria ser uma entidade de interesse público ou não, ou ainda da prestação de serviços a um cliente de garantia de fiabilidade que não seja um cliente de auditoria, ou a qualquer outro cliente.

4.2.2. As ameaças podem enquadrar-se numa ou mais categorias inumeradas e definidas, na anterior Parte 1, secção 3 – Ameaças e salvaguardas, do Capítulo 2.

4.2.3. No Anexo 1 deste Código são apresentados exemplos de circunstâncias que podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais classificadas de acordo com cada uma das categorias acima indicadas.

4.2.4. As salvaguardas são ações que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável e enquadram-se geralmente em duas grandes categorias:

a) Salvaguardas criadas pela profissão, legislação ou regulação; e

b) Salvaguardas estabelecidas no contexto do trabalho.

4.2.5. O Contabilista Certificado ou Auditor em regime de prática liberal e prática pública deve exercer julgamento profissional para determinar qual é a melhor forma de tratar as ameaças que considere não estarem a um nível aceitável, quer aplicando salvaguardas para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável, quer recusando o trabalho ou renunciando ao mandato.

4.2.6. As salvaguardas a aplicar dependem das circunstâncias concretas em que ocorrem, podendo ser de carácter geral ou específico, consoante digam respeito à firma ou ao trabalho, respetivamente.

4.2.7. Dependendo da natureza do trabalho, o Contabilista Certificado ou Auditor pode também estar em condições de confiar em salvaguardas que o cliente tenha implementado. Porém, não é possível confiar exclusivamente em tais salvaguardas para reduzir as ameaças a um nível aceitável.

4.2.8. No Anexo 2 deste Código são apresentados exemplos de salvaguardas que, a existirem, poderão eliminar as ameaças identificadas ou reduzi-las a um nível aceitável.

Secção 3 – Nomeação profissional

Aceitação do cliente

4.3.1. Antes de aceitar um novo cliente, o Contabilista Certificado ou Auditor deve determinar se a aceitação criará quaisquer ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. Podem ser criadas ameaças potenciais à integridade ou ao comportamento profissional com base, por exemplo, em aspetos questionáveis associadas ao cliente (seus proprietários, gerência e atividades).

4.3.2. As situações que, se conhecidas, podem ameaçar o cumprimento dos princípios fundamentais incluem, por exemplo, o envolvimento do cliente em atividades ilegais (tais como

branqueamento de capitais e atos de financiamento ao terrorismo), desonestidade ou práticas questionáveis de relato financeiro.

4.3.3. O Contabilista Certificado ou Auditor em quer em regime de profissão liberal e prática pública deve avaliar o nível de relevância de qualquer ameaça e aplicar as salvaguardas quando necessário para eliminar ou reduzi-las para um nível aceitável.

4.3.4. Quando não for possível eliminar ou reduzir as ameaças a um nível aceitável, o Contabilista Certificado ou Auditor deve recusar o relacionamento com o cliente.

4.3.5. Todos os relacionamentos com clientes devem ser objeto de contratos de prestação de serviço, reduzidos a escrito, que devem incluir, pelo menos, a natureza da prestação de serviço a desempenhar, o modo, o local e o prazo de entrega da documentação, a sua duração, e os honorários correspondentes e a sua forma de pagamento.

4.3.6. O Contabilista Certificado e Auditor não pode aceitar cláusulas contratuais, que explícita ou implicitamente possam envolver derrogação dos princípios e preceitos contidos na legislação e normas emanadas da Ordem e seus regulamentos ou que, por qualquer forma, procurem limitar ou condicionar a sua aplicação.

4.3.7. O Contabilista Certificado ou Auditor, é livre de aceitar o cliente e de com ele contratar a prestação de serviços inerente às suas funções, exceto nos casos expressamente previstos na lei, por solicitação de competente autoridade judicial ou administrativa ou da Ordem, nos termos estatutários e regulamentares.

4.3.8. O contrato de trabalho, nos casos aplicáveis, não pode afetar em nenhum momento, os princípios fundamentais, bem como a sua independência e responsabilidade.

Aceitação do trabalho

4.3.9. Aos Contabilistas Certificados ou Auditores, é imposto o cumprimento princípio fundamental de competência e zelo profissional impõe a obrigação de prestar, apenas, os serviços que tenha competência para os executar. Antes de aceitar um trabalho específico, o Contabilista Certificado ou Auditor deve determinar se a aceitação criará quaisquer ameaças ao

cumprimento dos princípios fundamentais (por exemplo, é criada uma ameaça de interesse pessoal à competência e zelo profissional se a equipa de trabalho não possuir, ou não puder obter, as competências necessárias para executar adequadamente o trabalho).

4.3.10. Quando o Contabilista Certificado ou Auditor pretenda confiar no conselho ou no trabalho de um especialista ou perito, deve determinar se tal confiança está suficientemente salvaguardada. Os fatores a considerar incluem: reputação, experiência, recursos disponíveis e normas profissionais e éticas aplicáveis. Esta informação pode ser obtida com base no conhecimento anterior do especialista, perito ou consultando terceiros, nomeadamente o respetivo organismo profissional.

Designação de novo Contabilista Certificado ou Auditor

4.3.11. O Contabilista Certificado ou Auditor a quem, nos termos e limites do Estatuto da Ordem seja pedido para substituir um outro Contabilista Certificado ou Auditor ou que esteja a considerar candidatar-se a um concurso para um trabalho desenvolvido por outro Contabilista Certificado ou Auditor, deve determinar se existem quaisquer razões, profissionais ou outras, para não aceitar o trabalho, tais como circunstâncias que criem ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais que não possam ser eliminadas ou reduzidas a um nível aceitável pela aplicação de salvaguardas. Por exemplo, pode existir uma ameaça à competência profissional e zelo devido se o Contabilista Certificado ou Auditor aceitar o trabalho antes de conhecer todos os factos pertinentes.

4.3.12. O Contabilista Certificado ou Auditor deve avaliar a importância de quaisquer ameaças. Dependendo da natureza do trabalho, isso pode exigir comunicação direta com o Contabilista Certificado ou Auditor substituído para avaliar os factos e circunstâncias relevantes, respeitantes à substituição proposta, de forma que aquele possa avaliar e decidir se seria apropriado aceitar o trabalho. Por exemplo, as razões aparentes para a alteração na nomeação podem não refletir totalmente os factos e indiciar desacordos com o Contabilista Certificado ou Auditor em funções que podem influenciar a decisão quanto à aceitação, ou não, do trabalho.

4.3.13. Sempre que ocorra um processo de substituição, por termo de mandato ou cessação antecipada de mandato, deve adotar as seguintes salvaguardas:

- a) Quando responder a pedidos para apresentar propostas, declarar na oferta que antes de aceitar o trabalho, será pedido um contacto com o Contabilista Certificado ou Auditor substituído, de forma que possam ser feitas indagações quanto à existência ou quaisquer razões profissionais ou outras pelas quais a designação não deva ser aceite.
- b) O contacto ao Contabilista Certificado ou Auditor anterior, deve ser realizado por escrito, solicitando informações sobre a existência de motivos de ordem profissional que aquele entenda dever comunicar. O profissional substituto, deverá proceder de forma a dispor de prova razoável de que a sua comunicação ao substituído é recebida por este em tempo útil;
- c) O Contabilista Certificado ou Auditor substituído deve responder no prazo de 8 dias úteis;
- d) Deve o Contabilista Certificado ou Auditor substituto comunicar à Ordem, no prazo legalmente estabelecido.

4.3.14. Sempre que o processo de substituição ocorra antes do termo do mandato, o Contabilista Certificado ou Auditor substituto não poderá entregar a declaração de aceitação de funções antes de obter resposta à informação solicitada ou de haver decorrido o prazo de 8 dias úteis, a contar da data da expedição da referida comunicação.

4.3.15. O Contabilista Certificado ou Auditor não deve aceitar prestar serviços a um cliente quando a recusa de outro colega para idênticas funções se fundamentou em motivo justificado de natureza profissional.

4.3.16. Em caso de substituição de um Contabilista Certificado ou Auditor efetivo por um suplente, quer por impedimento temporário, quer por cessação de funções, deve:

- a) O Contabilista Certificado ou auditor efetivo comunicar a substituição, por escrito, ao suplente, independentemente de idêntica comunicação aos competentes órgãos sociais;

- b) O Contabilista Certificado ou Auditor suplente deve comunicar à Ordem o início do exercício de funções;
- c) O Contabilista Certificado ou Auditor efetivo deve dar ao suplente toda a colaboração indispensável ao bom desempenho das suas funções.
- d) No caso de impedimento temporário, o Contabilista Certificado ou Auditor suplente, não pode assumir a responsabilidade técnica das entidades a quem prestou serviços nessa qualidade, nos 24 meses seguintes à cessação de funções, sem a expressa autorização do Contabilista Certificado ou Auditor substituído.

4.3.17. Não é permitido ao Contabilista Certificado ou Auditor efetivo dividir as responsabilidades com o auditor suplente, nem combinar com este ou com um terceiro qualquer forma de repartição de honorários.

4.3.18. Não é permitida a subcontratação, expressa ou tácita, de qualquer das tarefas abrangidas no âmbito das competências específicas e exclusivas dos Contabilistas Certificados ou Auditores que possa, sob qualquer modo, constituir derrogação ou condicionante dos princípios fundamentais.

3.2.19. No caso, porém, de ser permitida a subcontratação, as partes ficam obrigadas a celebrar contrato escrito, especificando, pelo menos, a natureza e o âmbito do serviço a subcontratar, a responsabilidade a assumir, o exercício da supervisão pelo subcontratante, a duração e os honorários correspondentes.

4.3.20. Verificando-se diferendo entre Contabilistas Certificados ou Auditores, devem os mesmos fazer funcionar, em primeira, a via conciliatória e, não se revelando esta eficaz, requerer a arbitragem à Ordem.

4.3.21. O Contabilista Certificado ou Auditor substituído, deve cumprir o princípio da confidencialidade. A autorização para comentar ou discutir assuntos sobre um cliente, com o Contabilista Certificado ou Auditor substituído, dependerá da natureza do trabalho, e:

- a) Se obtiver autorização do cliente; e,

- b) Das exigências legais ou éticas relacionadas com essas comunicações e divulgações, que podem variar.

Secção 4 – Conflito de interesses

4.4.1. O Contabilista Certificado ou Auditor, deve adotar medidas razoáveis que permitam identificar as circunstâncias que possam dar lugar a um conflito de interesses. Tais circunstâncias podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. Por exemplo, pode ser criada uma ameaça à objetividade e à confidencialidade, quando o Contabilista Certificado ou Auditor, presta serviços a clientes cujos interesses estão em conflito ou quando os clientes estão em litígio entre si em relação à matéria ou transação em causa, ou ainda, à objetividade, se concorrem diretamente com um cliente ou têm uma parceria ou acordo similar com um concorrente importante do cliente.

4.4.2. Antes de aceitar ou continuar um relacionamento profissional com um cliente ou um trabalho específico, o Contabilista Certificado ou Auditor, deve avaliar a importância de quaisquer ameaças criadas por interesses ou relacionamentos com o cliente ou um terceiro e aplicar as salvaguardas, quando necessário, para as eliminar ou para as reduzir a um nível aceitável.

4.4.3. Dependendo das circunstâncias que dão origem ao conflito, é geralmente necessária a aplicação de uma das seguintes salvaguardas:

- a) Notificar o cliente do interesse ou atividades da firma que possam representar um conflito de interesses, e obter o seu consentimento para atuar em tais circunstâncias;
ou,
- b) Notificar todas as entidades relevantes conhecidas de que o Contabilista Certificado ou Auditor está a atuar para outras entidades a respeito de uma matéria em que os seus respetivos interesses estão em conflito e obter o seu consentimento para assim atuar;
ou,

- c) Notificar o cliente de que o Contabilista Certificado ou Auditor não trabalha em exclusivo para um só cliente na prestação dos serviços propostos e obter o seu consentimento para assim atuar.

4.4.4. Poderão ainda se aplicadas as seguintes salvaguardadas, quando aplicável, pelo Contabilista Certificado ou Auditor:

- a) Uso de equipas de trabalho separadas;
- b) Procedimento para evitar o acesso a informações confidenciais, nomeadamente através de separação física das equipas e um registo confidencial e seguro dos dados;
- c) Diretrizes claras para os membros da equipa, sobre assuntos de segurança e confidencialidade;
- d) Uso de acordos de confidencialidade assinados por empregados e sócios da firma; e
- e) Revisão regular da aplicação das salvaguardas.

4.4.5. Quando um conflito de interesses criar uma ameaça a um ou mais dos princípios fundamentais, incluindo a objetividade, a confidencialidade ou o comportamento profissional, que não possa ser eliminada ou reduzida a um nível aceitável através da aplicação de salvaguardas, o Contabilista Certificado ou Auditor não deve aceitar o trabalho ou deve sair de um ou mais trabalhos em conflito.

4.4.6. Quando o Contabilista Certificado ou Auditor, solicitar a anuência de um cliente para trabalhar para uma outra entidade, a respeito de uma matéria em que os respetivos interesses estão em conflito e esse consentimento for recusado, então não deve continuar a trabalhar para uma das entidades na matéria que deu ou dá origem ao conflito de interesses.

4.4.7. Existe um conflito de interesses sempre que um Contabilista Certificado ou Auditor, exerça funções de interesse público, nos termos do Estatuto da Ordem, e, simultaneamente, mantenha vínculo laboral com organismos ou entidades públicas em que exerça funções de inspeção, fiscalização tributária ou de supervisão pública. Consequentemente, uma vez que não é possível aplicar salvaguardas que eliminem as ameaças ao conflito de interesses, ou as reduzam a um

nível aceitável, o Contabilista Certificado ou Auditor, devem optar pelo exercício exclusivo de uma das funções, comunicando à Ordem a sua opção.

Secção 5 – Honorários e outras formas de remuneração

4.5.1. O Contabilista Certificado e o Auditor devem propor honorários que considera apropriados aos serviços profissionais a prestar tendo em consideração, os critérios de razoabilidade, em especial, à natureza, extensão, profundidade e tempo do trabalho necessário à execução de um serviço de acordo com as normas legais e os princípios éticos aplicáveis e em consideração a Tabela de Honorários Mínimos, previsto no artigo 37º, n.º 2, alínea g) do Estatuto da Ordem. O facto de um Contabilista Certificado ou Auditor propor ou praticar honorários inferiores aos praticados ou propostos por outro não é, por si só, uma falta de ética, mas sempre em respeito pela Tabela de Honorários Mínimos. Porém, podem existir ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais resultantes do nível de honorários propostos ou praticados. Por exemplo, é criada uma ameaça de interesse pessoal à competência e zelo profissional se os honorários praticados forem excessivamente baixos ao ponto de constituírem uma fonte de pressão para a não execução do trabalho de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis, comprometendo a qualidade do trabalho, ou seja, os honorários praticados, não podem pôr em causa o princípio da independência e a qualidade do trabalho.

4.5.2. A existência e significado de quaisquer ameaças criadas dependerão de circunstâncias tais como o nível dos honorários praticados e os serviços a que respeitem. O Contabilista Certificado ou Auditor deve avaliar a importância de qualquer ameaça e aplicar as salvaguardas necessárias para a eliminar ou reduzir a um nível aceitável. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Informar o cliente para as condições de execução do trabalho e, em particular, para as condições de faturação e de pagamento dos honorários e para a natureza e âmbito dos serviços contratados;
- b) Designar pessoal qualificado e definir uma duração de tempo apropriada para o trabalho;
- c) A fixação dos honorários devidos, deverá ser feita antecipadamente por escrito, onde se indica nomeadamente, a forma de pagamento.

4.5.3. Não é permitido ao Contabilista Certificado ou Auditor:

- a) Receber honorários em espécie, bem como honorários contingentes ou variáveis dependentes dos resultados do seu trabalho, no exercício de funções de interesse público;
- b) Receber de terceiros, ou de colegas, honorários ou comissões por ter indicado ou referenciado um cliente;
- c) Pagar a terceiros ou a colegas honorários ou comissões pela angariação de um cliente.

Secção 6 – Publicidade de serviços profissionais

4.6.1. Um Contabilista Certificado ou Auditor pode divulgar a sua atividade profissional de forma objetiva e verdadeira desde que respeite os princípios éticos, nomeadamente, de sigilo profissional ou confidencialidade e das normas legais sobre publicidade e concorrência.

4.6.2. Quando um Contabilista Certificado ou Auditor procura obter novos trabalhos através de anúncios ou de outras formas de publicidade, pode existir uma ameaça ao cumprimento dos princípios fundamentais. Por exemplo, é criada uma ameaça de interesse pessoal ao cumprimento do princípio do comportamento profissional se forem publicitados serviços, resultados conseguidos ou produtos, de uma forma que seja inconsistente com esse princípio.

4.6.3. O Contabilista Certificado ou Auditor não deve colocar a reputação da profissão em causa quando publicita serviços profissionais. Um Contabilista Certificado ou Auditor, deve ser honesto e verdadeiro e não deve:

- a) Exagerar na apresentação dos serviços que tem competência para oferecer, das qualificações que possui, ou da experiência adquirida; ou
- b) Fazer referências depreciativas ou comparações em relação ao trabalho de outros.

4.6.4. Se um Contabilista Certificado ou Auditor tiver dúvidas sobre se é apropriada uma determinada forma de publicitar, anunciar ou comercializar serviços profissionais, deve solicitar aconselhamento junto da Ordem.

4.6.5. A publicidade aos serviços cujo exercício, nos termos do Estatuto da Ordem, é exclusiva dos Contabilistas Certificados ou dos Auditores, só pode, respetivamente, ser efetuada por estes profissionais.

Secção 7 – Ofertas e Hospitalidade

4.7.1. Uma oferta e/ou hospitalidade, de um cliente a um Contabilista Certificado ou Auditor ou a um membro íntimo da sua família, pode criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. Por exemplo, pode ser criada uma ameaça de interesse pessoal ou de familiaridade em relação à objetividade se for aceite uma oferta e/ou hospitalidade de um cliente. A possibilidade de as ofertas e/ou hospitalidade provenientes de um cliente poderem ser tornadas públicas, constitui uma ameaça adicional de cumprimento do princípio da objetividade.

4.7.2. A existência e significado de tais ameaças dependerão da natureza, do valor e da intenção da oferta e/ou hospitalidade. Quando for efetuada uma oferta e/ou hospitalidade e que um terceiro (homem médio), informado, diligente, que razoavelmente, ponderando todos os factos e circunstâncias específicos, considerasse trivial e inconsequente (individualmente ou em conjunto com outras ofertas), um Contabilista Certificado ou Auditor pode concluir que a oferta é feita no decurso normal dos negócios sem a intenção específica de influenciar a tomada de decisões ou de obter informação. Nestes casos, o Contabilista Certificado ou Auditor pode geralmente concluir que qualquer ameaça ao cumprimento dos princípios fundamentais está num nível aceitável.

4.7.3. O Contabilista Certificado ou Auditor deve avaliar a importância de quaisquer ameaças e aplicar as salvaguardas necessárias para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável. Quando as ameaças não puderem ser eliminadas ou reduzidas a um nível aceitável através da aplicação de salvaguardas, o Contabilista Certificado ou Auditor não deve aceitar tais ofertas e/ou hospitalidade.

4.7.4. Se uma sociedade de Contabilistas Certificados ou de Auditores, ou um membro da equipa de trabalho aceitar ofertas e/ou hospitalidade, exceto se o valor for irrelevante e inconsequente, as ameaças criadas serão tão significativas que nenhuma salvaguarda poderão reduzi-las a um nível aceitável. Consequentemente, uma sociedade ou membro da equipa de trabalho não deve aceitar tais ofertas e/ou hospitalidade.

Secção 8 – Custódia de ativos de clientes

4.8.1. Um Contabilista Certificado ou Auditor, não deve assumir a custódia de valores de clientes ou outros ativos, salvo se permitido por lei, dando sempre cumprimento aos deveres legais adicionais impostos.

4.8.2. A detenção de valores do cliente cria ameaças à conformidade e cumprimento dos princípios fundamentais. Por exemplo, existe uma ameaça de interesse pessoal ao comportamento profissional e pode ser uma ameaça de interesse à objetividade proveniente de detenção de ativos do cliente. Para se salvaguardar contra tais ameaças, o Contabilistas Certificados ou auditor a quem foi confiado dinheiro (ou outro ativo) pertencente a terceiros deve:

- a) Guardar tais ativos separadamente dos ativos pessoais e/ou dos da firma; e,
- b) Só usar tais ativos para a finalidade que se destinam; e,
- c) Em qualquer altura, estar pronto para prestar contas a qualquer pessoa, a quem isso seja legalmente devido, sobre esses ativos, ou sobre quaisquer rendimentos, dividendos ou ganhos gerados; e,
- d) Cumprir todas as leis e regulamentos relevantes para a detenção e prestação de contas de tais ativos

4.8.3. O Contabilista Certificado ou Auditor, deve estar ciente das ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais relativamente à origem ou proveniência de tais ativos, por exemplo, se achar que os ativos provêm de atividades ilegais tais como o branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

4.8.4. Como parte dos procedimentos de aceitação do cliente e do trabalho relativamente a serviços, os Contabilistas Certificados ou Auditores, devem indagar sobre a fonte de tais ativos e devem considerar as suas obrigações legais e regulamentares, incluindo, mas não limitado ao previsto no Estatuto da Ordem e neste Código. Por exemplo, se os ativos provêm de atividades ilegais, tais como lavagem de dinheiro, pode originar uma ameaça ao cumprimento com princípios fundamentais. Nestas situações, o Contabilista Profissional pode considerar pedir aconselhamento jurídico.

Capítulo 5 – Independência – Trabalhos de garantia de fiabilidade

Secção 1 – Introdução

5.1.1. O trabalho de garantia de fiabilidade, é de interesse público e tem como objetivo incrementar a confiança dos usuários a quem se destina.

5.1.2. Nos trabalhos de auditoria, revisão, quer sejam no âmbito das funções reservadas ao Auditor ou não, ou os trabalhos de garantia em que os Contabilistas Certificados expressão uma conclusão sobre as demonstrações financeiras, ou em outros trabalhos de garantia de fiabilidade, que são de interesse público, e por isso, é exigido por este Código, que os membros das equipas de trabalho, as firmas e as firmas da rede, associação ou aliança sejam independentes dos clientes.

5.1.3. Os trabalhos de garantia de fiabilidade, como já referido, tem como finalidade incrementar a confiança dos usuários a quem se destina o relatório acerca do resultado da avaliação ou mensuração da matéria objeto de análise, sobre a base de critérios. A estrutura conceptual Internacional dos Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ou a Estrutura Conceptual dos Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (IFAC) emitido pelo Conselho de Normas Internacionais de Auditoria e de Garantia de Fiabilidade (IAASB) descreve os elementos e objetivos dos trabalhos de garantia de fiabilidade e identifica os trabalhos onde se aplicam as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), as Normas Internacionais sobre Trabalhos de Revisão (ISRE), nas Normas Internacionais de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE). A descrição dos elementos e objetivos de um trabalho de garantia de fiabilidade podem rever-se na Estrutura Conceptual de Garantia de Fiabilidade.

5.1.3. O objetivo desta sessão é de facilitar as firmas e os membros das equipas de auditoria, a aplicação do quadro conceptual descrito como continuação do seu propósito de lograr e manter a independência.

5.1.4. A independência compreende:

- a) Independência da Mente

O estado mental que permite a elaboração de uma opinião sem ser afetado por influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo por este meio que um profissional atue com integridade e tenha objetividade e ceticismo profissional.

b) Independência na Aparência

O evitar factos e circunstâncias tão significativos que um terceiro (homem médio), informado, diligente, que razoavelmente, ponderando todos os factos e circunstâncias específicos, seria levado a concluir que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional de uma firma, ou de um membro da equipa, tenham sido comprometidos.

5.1.5. Os Contabilistas Certificados ou Auditores, deverão aplicar o quadro conceptual com a finalidade de:

- a) Identificar as ameaças relacionadas com a Independência;
- b) Avaliar a importância das ameaças que foram identificadas;
- c) Quando seja necessário, aplicar as salvaguardas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

5.1.6. Quando o Contabilista Certificado ou Auditor determinar que não dispõe de salvaguardas adequadas ou que não se podem aplicar para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, o Contabilista Certificado ou Auditor deve eliminar a circunstância ou a relação que origina as ameaças ou deverá recusar ou por término ao trabalho de garantia de fiabilidade.

5.1.7. Para avaliar as ameaças relacionadas com a Independência, podem ser relevantes várias circunstâncias diferentes, ou combinações de circunstâncias. Consequentemente, é impossível definir todas as situações que criam ameaças à independência e especificar a ação mitigadora apropriada a implementar. Além disso, a natureza dos trabalhos de garantia de fiabilidade pode diferir e consequentemente podem existir diferentes ameaças, exigindo a aplicação de diferentes salvaguardas. É assim do interesse público que exista uma estrutura conceptual que exija que os Contabilistas Certificado, os Auditores, as firmas e os membros da equipa de garantia de fiabilidade identifiquem, avaliem e tratem ameaças à independência, em vez de cumprir meramente um conjunto de regras específicas.

5.1.8. As secções seguintes descrevem as circunstâncias e relacionamentos específicos que criam ou podem criar ameaças à independência e são complementares às disposições em matéria de independência previstas no Estatuto da Ordem. Estas secções descrevem as ameaças potenciais e os tipos de salvaguardas que podem ser apropriadas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, mas não descrevem todas as circunstâncias e relacionamentos que criam ou podem criar uma ameaça à independência. Os Contabilistas Certificados os Auditores, a firma e os membros das equipas de trabalho devem avaliar as implicações de circunstâncias e relacionamentos similares, mas diferentes, e determinar se podem ser aplicadas as salvaguardas necessárias para eliminar as ameaças à independência ou reduzi-las a um nível aceitável.

Secção 2 – Interesses financeiros

5.2.1 Deter um interesse financeiro num cliente pode criar uma ameaça de interesse pessoal, devendo a mesma ser analisada e avaliar a sua importância, como as salvaguardas a aplicar, para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. A existência e significado de qualquer ameaça criada dependem:

- a) Da função da pessoa que detém o interesse financeiro,
- b) Do facto de o interesse financeiro ser direto ou indireto, e
- c) Da materialidade do interesse financeiro.

5.2.2. Um interesse financeiro pode ser concretizado através de um intermediário (por exemplo, um veículo de investimento coletivo, fundo de investimento imobiliário, fundo de investimento mobiliário, ou similar). Determinar se um interesse financeiro é direto ou indireto depende de o beneficiário ter controlo sobre o veículo de investimento ou a capacidade de influenciar as decisões de investimento. Quando o controlo sobre o veículo de investimento ou a capacidade de influenciar as decisões de investimento existem, considera-se que o interesse financeiro é um interesse financeiro direto. Por outro lado, quando o beneficiário do interesse financeiro não tem controlo sobre o veículo de investimento ou a capacidade de influenciar as decisões de investimento, considera-se que o interesse financeiro é um interesse financeiro indireto.

5.2.3 Se um membro da equipa de trabalho, um membro íntimo da sua família ou a firma, tivessem um interesse financeiro direto ou um interesse financeiro indireto significativo no cliente, ou numa entidade que controla o cliente, a ameaça de interesse pessoal criada seria tão significativa que nenhuma salvaguarda reduziria a ameaça a um nível aceitável. Por isso, nenhum membro da equipa de trabalho, membro íntimo da sua família ou a firma deve ter um interesse financeiro direto ou um interesse financeiro indireto significativo no cliente ou numa entidade que controle o cliente.

5.2.4. Quando um membro da equipa de trabalho sabe que um membro íntimo da sua família tem um interesse financeiro direto ou um interesse financeiro indireto significativo no cliente, é criada uma ameaça de interesse pessoal. A importância da ameaça dependerá de circunstâncias tais como a natureza do relacionamento entre o membro da equipa de trabalho e o membro íntimo da sua família e a materialidade do interesse financeiro para esse membro da família.

5.2.5. A importância da ameaça deve ser avaliada e aplicadas as salvaguardas necessárias para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) O membro íntimo da família alienar, assim que puder, o interesse financeiro; ou
- b) Retirar o profissional da equipa de trabalho.

Secção 3 – Empréstimos e garantias

5.3.1. Um empréstimo, ou uma garantia de um empréstimo, concedido ao Contabilista Certificado ou Auditor, a um membro da equipa, a um membro íntimo da sua família ou à firma, por um cliente de garantia de fiabilidade, quer seja ele um banco, uma instituição similar ou qualquer outro, pode criar uma ameaça à independência. Se o empréstimo ou garantia não for feito segundo procedimentos, termos e condições normais dos empréstimos, poderá ser criada uma ameaça de interesse pessoal tão significativa que nenhuma salvaguarda reduzirá a ameaça a um nível aceitável. Consequentemente, nem o Contabilista Certificado ou Auditor, nem esse membro da equipa de trabalho, nem um membro íntimo da sua família, nem a firma devem aceitar tal empréstimo ou garantia.

5.3.2. Um empréstimo, ou uma garantia de um empréstimo, concedido ao Contabilista Certificado ou Auditor, a um membro da equipa ou a um membro íntimo da sua família ou à firma, por um cliente que seja um banco ou uma instituição similar não cria uma ameaça à independência, se o empréstimo ou garantia for feito segundo procedimentos, termos e condições normalmente praticados. Exemplos de tais empréstimos incluem hipotecas para habitação, descobertos bancários, empréstimos para automóvel e saldos de cartões de crédito.

5.3.3. Se o Contabilista Certificado ou Auditor, a firma ou um membro da equipa de trabalho ou um membro íntimo da sua família tiver depósitos ou uma conta de investimentos num cliente que é um banco, um corretor ou uma instituição similar, não é criada uma ameaça à independência se o depósito ou a conta for detida segundo termos comerciais normais.

5.3.4. Por outro lado, se o Contabilista Certificado ou Auditor, a firma ou um membro da equipa de trabalho ou um membro íntimo da sua família, pedir um empréstimo ou garantia a um cliente de garantia de fiabilidade que não seja um banco ou instituição similar, a ameaça de interesse próprio criada seria tão significativa que nenhuma salvaguarda podia reduzir a ameaça a um nível aceitável, salvo se o empréstimo ou a garantia forem imateriais tanto para, o Contabilista Certificado ou Auditor, a firma ou um membro da equipa de trabalho ou um membro íntimo da sua família, como para o cliente de garantia de fiabilidade.

5.3.5. De forma similar, se o Contabilista Certificado ou Auditor, a firma ou um membro da equipa de trabalho ou um membro íntimo da sua família, conceder ou garantir um empréstimo a um cliente de garantia de fiabilidade, a ameaça de interesse criada seria tão significativa que nenhuma salvaguarda podia reduzir a ameaça a um nível aceitável, salvo se o empréstimo ou a garantia forem imateriais para aqueles, como para o cliente garantia de fiabilidade.

Secção 4 – Relações empresariais

5.4.1. Um relacionamento empresarial próximo entre o Contabilista Certificado ou Auditor, uma firma, um membro da equipa de trabalho ou um membro íntimo da sua família e o cliente de garantia de fiabilidade ou o seu órgão de gestão, emergente de uma relação comercial ou interesse financeiro comum, pode criar ameaças de interesse pessoal ou de intimidação. Exemplos de tais relacionamentos incluem:

- a) Ter um interesse financeiro num empreendimento, seja com o cliente, seja com um proprietário, um administrador ou gerente, um quadro superior ou outro indivíduo que execute atividades de gestão para esse cliente;
- b) Acordos para combinar um ou mais serviços ou produtos da firma com um ou mais serviços ou produtos do cliente e comercializar o conjunto com referência a ambas as partes;
- c) Acordos de distribuição ou comercialização segundo os quais a firma distribui ou comercializa os produtos ou serviços do cliente, ou este distribui ou comercializa os produtos ou serviços da firma.

A menos que qualquer interesse financeiro não seja significativo e o relacionamento empresarial seja insignificante para a firma e para o cliente ou o seu órgão de gestão, a ameaça criada é tão significativa que nenhuma salvaguarda poderão reduzir a ameaça a um nível aceitável. Por isso, tal relacionamento não deve ser iniciado, deve ser reduzido a um nível insignificante ou simplesmente cessado. Tratando-se de um membro da equipa de trabalho deve proceder-se à sua substituição, a não ser que esse interesse financeiro seja imaterial e o relacionamento empresarial seja insignificante para esse membro.

5.4.2. Um relacionamento empresarial que envolva um interesse financeiro detido, pelo Contabilista Certificado ou Auditor, pela firma, por uma firma em rede, por um membro da equipa de garantia de fiabilidade, ou um membro íntimo da sua família, numa entidade, quando o cliente de garantia de fiabilidade ou um diretor ou quadro superior desse cliente, ou qualquer grupo relacionado, também tiver um interesse nessa entidade, não cria ameaças à independência desde que:

- a) O relacionamento seja claramente insignificante para o Contabilista Certificado ou Auditor, para a firma, para a rede, para o membro da equipa de garantia de fiabilidade, ou para o membro íntimo da sua família e para o cliente;
- b) O interesse detido seja imaterial para o investidor ou grupo de investidores; e,

- c) O interesse não dê ao investidor, ou grupo de investidores, a capacidade de controlar a entidade detida.

5.4.3. A compra de bens e serviços a um cliente de garantia de fiabilidade pela firma, ou por um membro da equipa de trabalho ou por um membro íntimo da sua família, não cria geralmente uma ameaça à independência se a transação for feita no decurso normal da atividade e nas condições correntes de mercado. No entanto, estas transações podem ser de tal natureza ou dimensões que podem criar uma ameaça de interesse pessoal. A importância de quaisquer ameaças deve ser avaliada e devem ser aplicadas salvaguardas, quando necessário, para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável.

Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Eliminar ou reduzir a dimensão da transação; ou,
- b) Retirar o indivíduo da equipa de trabalho.

Secção 5 – Relações familiares e pessoais

5.5.1. As relações familiares e pessoais entre um membro da equipa de trabalho e um diretor ou quadro superior ou determinados trabalhadores (dependendo da sua função) do cliente de garantia de fiabilidade podem criar ameaças de interesse pessoal, familiaridade ou intimidação. A existência e importância de quaisquer ameaças dependerão de uma variedade de circunstâncias, incluindo as responsabilidades do membro na equipa de trabalho, a função do membro da família ou de outro indivíduo no cliente e a intimidade da relação.

5.5.2. Se um membro íntimo da família de um membro da equipa de trabalho for:

- a) Um administrador, gerente ou quadro superior do cliente; ou,
- b) um trabalhador numa posição de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras do cliente sobre as quais a firma vai expressar uma opinião,

ou tiver estado em tal posição durante qualquer período coberto pelo trabalho ou pelas demonstrações financeiras, as ameaças à independência só podem ser reduzidas a um nível aceitável retirando o profissional da equipa de trabalho. A intimidade da relação é tal que nenhuma outra salvaguarda podem reduzir a ameaça a um nível aceitável. Consequentemente, nenhum profissional que tenha tal relação deve ser um membro da equipa de trabalho de garantia de fiabilidade.

5.5.3. São criadas ameaças à independência quando:

- a) Um membro íntimo da família de um membro da equipa de trabalho for um trabalhador numa posição de exercer influência significativa sobre a posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa do cliente;
- b) Um membro íntimo da família de um membro da equipa de trabalho for um administrador ou gerente ou um quadro superior do cliente de auditoria ou um trabalhador numa posição de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras sobre as quais a firma vai expressar uma opinião;
- c) Um membro da equipa de trabalho tiver uma relação íntima com um administrador ou gerente ou com um quadro superior que esteja numa posição de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras sobre as quais a firma vai expressar uma opinião.

5.5.4. Podem ainda ser criadas ameaças de interesse pessoal, de familiaridade ou de intimidação através de uma relação pessoal ou familiar entre um sócio ou trabalhador da firma que não seja um membro da equipa de trabalho e um administrador ou gerente ou quadro superior do cliente ou um trabalhador numa posição de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras.

5.5.5. Nas circunstâncias descritas nos parágrafos 5.5.3 e 5.5.4 deve ser avaliada a importância das ameaças e aplicadas as salvaguardas necessárias para as eliminar ou reduzir a um nível aceitável. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Retirar o profissional da equipa de trabalho; ou,
- b) Estruturar as responsabilidades da equipa de trabalho de forma que o profissional não trate de matérias da responsabilidade de um membro íntimo da sua família.

Secção 6 – Quadro de um cliente que foi membro da equipa de trabalho ou sócio ou membro do órgão de gestão da firma

5.6.1. Podem ser criadas ameaças de familiaridade ou intimidação se um administrador, gerente, quadro superior do cliente ou um empregado numa posição de exercer influência significativa sobre a informação do cliente para os trabalhos de garantia de fiabilidade, tiver sido membro da equipa de trabalho ou sócio da firma.

5.6.2. Se um antigo membro da equipa de trabalho ou antigo sócio da firma tiver sido contratado pelo cliente de garantia de fiabilidade e assumido uma tal posição e se é mantida uma forte relação entre a firma e esse profissional, a ameaça poderia ser tão significativa que nenhuma salvaguarda reduziria a ameaça a um nível aceitável. Por isso, considera-se estar comprometida a independência se um antigo membro da equipa de trabalho ou um antigo sócio ou gerente da firma, assume no cliente funções de administrador, gerente ou quadro superior, ou adquire uma posição que lhe permita exercer influência significativa sobre a informação para os trabalhos de garantia de fiabilidade, nomeadamente, a preparação dos registos contabilísticos do cliente ou das demonstrações financeiras, por parte do Contabilista Certificado, sobre os que a firma tenha expressado a sua opinião, ou sobre os quais o Auditor vai expressar uma opinião.

5.6.3. Se a relação referida no anterior parágrafo, não seja significativa, a importância das ameaças de interesse próprio, familiaridade ou intimidação criadas dependerão dos fatores seguintes:

- a) A posição que o indivíduo tenha tomado no cliente;
- b) A importância, de qualquer envolvimento que o indivíduo terá com a equipa de garantia de fiabilidade;

- c) O período que tenha passado desde que o indivíduo foi um membro da equipa de garantia de fiabilidade ou da firma;
- d) A anterior posição do indivíduo dentro da equipa de garantia de fiabilidade ou da firma. Por exemplo, se era responsável por manter um contacto habitual com a direção do cliente ou com os responsáveis pela governação da entidade.

5.6.4. A importância da ameaça deve ser avaliada e, se a ameaça não for claramente insignificativa, devem ser consideradas e aplicadas salvaguardas conforme necessário para reduzir a ameaça a um nível aceitável. Tais salvaguardas podem incluir:

- a) Tomar medidas para que esta pessoa não tenha direitos e benefícios ou seja pago algum procedente da firma, salvo que se realizem em conformidade com acordos e procedimentos;
- b) Tomar medidas para que qualquer montante que possa dever a essa pessoa não seja material para a firma;
- c) Modificar o planeamento do trabalho de garantia de fiabilidade;
- d) Delegar a equipa de garantia de fiabilidade pessoas com experiência suficiente relacionadas com a pessoa que tenha sido contratada pelo cliente;
- e) Recorrer a um Contabilista Profissional ou Auditor, para rever o trabalho do antigo membro da equipa de garantia de fiabilidade.

5.6.5. Se um antigo sócio da firma tiver sido contratado por uma entidade numa tal posição e a entidade se tornar, subsequentemente, cliente da firma, deve ser avaliada a importância de qualquer ameaça à independência e aplicadas as salvaguardas necessárias para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável.

5.6.6. É criada uma ameaça de interesse pessoal quando um membro da equipa participa no trabalho, embora sabendo que vai trabalhar, ou pode vir a trabalhar, no futuro próximo para o cliente de garantia de fiabilidade. As políticas e procedimentos da firma devem exigir que os membros de uma equipa de trabalho a notifiquem quando iniciem negociações com o cliente

com vista ao estabelecimento de um contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Esta ameaça pode ser reduzida a um nível aceitável pela aplicação de todas as seguintes salvaguardas:

- a) Retirada do indivíduo da equipa de garantia de fiabilidade;
- b) Executar uma revisão independente de quaisquer julgamentos significativos feitos pelo indivíduo durante o trabalho.

5.6.7. É criada uma ameaça de intimidação quando um ex-sócio ou ex-administrador da firma for contratado por um cliente que seja uma entidade de interesse público para exercer as seguintes funções:

- a) Administrador, gerente ou quadro superior da entidade; ou
- b) Responsável que detenha influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos da entidade ou das suas demonstrações financeiras.

Nestas circunstâncias, considera-se que a independência pode estar comprometida a menos que tenham passado três anos desde que foi sócio ou administrador da firma.

Secção 7 – Membro da equipa de trabalho ou sócio ou membro do órgão de gestão da firma, que foi quadro do cliente

5.7.1. Podem ser criadas ameaças de interesse pessoal, auto-revisão ou familiaridade se um membro da equipa de trabalho tiver sido administrador, gerente, quadro superior ou trabalhador do cliente. Esse seria o caso se, por exemplo, um membro da equipa de trabalho tivesse preparado a informação do cliente para os trabalhos de garantia de fiabilidade, ou avaliado enquanto ao serviço do cliente de garantia de fiabilidade, nomeadamente, sobre elementos das demonstrações financeiras.

5.7.2. Se um membro da equipa de trabalho tiver sido administrador, gerente, quadro superior do cliente ou trabalhador numa posição de exercer influência significativa sobre a preparação da informação do cliente de garantia de fiabilidade, a ameaça criada pode ser tão significativa

que nenhuma salvaguardas poderão reduzir a ameaça a um nível aceitável. Consequentemente, tal profissional não deve integrar a equipa de trabalho.

Secção 8 – Associação prolongada de profissionais ou pessoal sénior com clientes de garantia de fiabilidade

Disposições gerais

5.8.1. A intervenção dos mesmos profissionais com cargos de maior responsabilidade, num trabalho de garantia de fiabilidade, durante um longo período de tempo, dá origem a ameaças de familiaridade e interesse pessoal. A importância das ameaças depende de circunstâncias, tais como:

- a) A duração do período de intervenção do profissional como membro da equipa de trabalho;
- b) A função do profissional na equipa de trabalho;
- c) A estrutura da firma;
- d) A natureza do trabalho de garantia de fiabilidade;
- e) A eventual mudança da equipa de gestão do cliente; e,
- f) A eventual mudança da natureza ou complexidade dos assuntos de contabilidade e de relato do cliente.

5.8.2. Deve ser avaliada a importância das ameaças e aplicadas as salvaguardas necessárias para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Rotação dos profissionais com cargos de maior responsabilidade na equipa de trabalho;
- b) Designação de um profissional que não tenha integrado a equipa de trabalho para rever o trabalho dos profissionais com cargos de maior responsabilidade; ou,

- c) Controlos regulares da qualidade do trabalho efetuados por profissionais com experiência relevante e que não tenham tido envolvimento profissional no trabalho.

Entidades de interesse público

5.8.3. Nos trabalhos de garantia de fiabilidade em entidades de interesse público o período máximo de exercício do profissional enquanto responsável ou sócio responsável pela orientação e execução dos trabalhos é de cinco anos a contar da data da sua designação, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de dois anos.

5.8.4. Durante o período de dois anos estabelecido no parágrafo anterior, o referido profissional responsável ou sócio não deve participar nos trabalhos de garantia de fiabilidade da entidade, fazer controlo de qualidade do trabalho, prestar aconselhamento à equipa de trabalho ou ao cliente, relativamente a questões técnicas, transações, acontecimentos específicos do setor ou envolver-se em algo que diretamente influencie o desfecho do trabalho.

5.8.5. A associação prolongada de outros Contabilistas Certificados ou Auditores, a um cliente que seja uma entidade de interesse público cria ameaças de familiaridade e de interesse pessoal. A importância das ameaças dependerá de circunstâncias tais como:

- a) A duração do período em que o Contabilista Certificado ou Auditor esteve associado ao cliente;
- b) A função do Contabilista Certificado ou Auditor na equipa de trabalho; e
- c) A natureza, frequência e extensão das interligações do Contabilista Certificado ou Auditor com a gerência ou os encarregados da governação do cliente.

Deve ser avaliada a importância das ameaças e aplicadas as salvaguardas necessárias para eliminar tais ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Rotação do Contabilista Certificado ou Auditor na equipa de trabalho ou cessação do relacionamento com o cliente; ou

- b) Controlos regulares da qualidade do trabalho efetuados por Contabilistas Certificados ou Auditores independentes internos ou externos.

5.8.6. Se um cliente se tornar entidade de interesse público, a duração do período já decorrido no exercício de funções enquanto responsável ou sócio responsável pela orientação e execução dos trabalhos deve ser tomada em conta na determinação do período de rotação.

5.8.7. Se uma firma tiver apenas algumas pessoas com o conhecimento e a experiência necessários para servirem como Contabilista Certificado ou Auditor nos trabalhos de garantia de fiabilidade de uma entidade de interesse público, a rotação dos sócios poderá não constituir uma salvaguarda adequada.

Secção 9 – Prestação de serviços de não garantia de fiabilidade a clientes de garantia de fiabilidade

Disposições gerais

5.9.1. Tradicionalmente as firmas prestam aos seus clientes de garantia de fiabilidade uma variedade de outros serviços, que não são serviços de garantia de fiabilidade, para os quais se consideram devidamente habilitadas. A prestação de alguns desses serviços pode, contudo, criar ameaças à independência da firma ou dos membros da equipa de trabalho. As ameaças criadas são na maioria das vezes ameaças de auto-revisão, interesse pessoal e representação.

5.9.2. Antes de a firma aceitar prestar um qualquer serviço a um cliente de garantia de fiabilidade, deve ser feita uma avaliação sobre se a prestação de tal serviço criará uma ameaça à independência. Consequentemente, é necessário avaliar a importância de qualquer ameaça criada por um dado serviço. Em alguns casos pode ser possível eliminar ou reduzir a ameaça criada pela aplicação de salvaguardas. Em outros casos não existem salvaguardas disponíveis para reduzir a ameaça a um nível aceitável.

5.9.3. Ao avaliar a importância de qualquer ameaça criada por um dado serviço, deve ser tomada em consideração qualquer ameaça que a equipa de trabalho tenha razões para crer que será criada ao prestar esse outro serviço. Se for criada uma ameaça que não possa ser reduzida a um nível aceitável pela aplicação de salvaguardas, esse serviço não deve ser prestado.

5.9.4. Uma firma pode prestar outros serviços às seguintes entidades relacionadas com o cliente de garantia de fiabilidade que de outra forma seriam proibidos segundo esta secção:

- a) Uma entidade, que não seja um cliente de garantia de fiabilidade, que tenha controlo direto ou indireto sobre o cliente de garantia de fiabilidade;
- b) Uma entidade, que não seja um cliente de garantia de fiabilidade, com um interesse financeiro direto no cliente se essa entidade tiver influência significativa sobre o cliente e o interesse no cliente for material para tal entidade; ou
- c) Uma entidade, que não seja um cliente de garantia de fiabilidade, que esteja sob controlo comum com o cliente de garantia de fiabilidade,

se for razoável concluir que:

- a) Os serviços não criam uma ameaça de auto-revisão porque os resultados dos serviços não ficarão sujeitos a procedimentos de auditoria; e
- b) Quaisquer ameaças que sejam criadas pela prestação de tais serviços são eliminadas ou reduzidas a um nível aceitável pela aplicação de salvaguardas.

Preparação de registos contabilísticos e demonstrações financeiras

5.9.5. A prestação de serviços contabilísticos de garantia de fiabilidade a um cliente, tal como a preparação de registos contabilísticos ou demonstrações financeiras, cria uma ameaça de auto-revisão quando a firma audita subsequentemente as demonstrações financeiras.

5.9.6. O processo, contudo, necessita de diálogo entre a firma e o cliente, que pode envolver:

- a) A aplicação de normas e políticas contabilísticas ou de requisitos de divulgação em demonstrações financeiras;

- b) A adequação do controlo financeiro e contabilístico e os métodos usados na determinação dos ativos e passivos apresentados; ou
- c) Propostas de ajustamento ou de reclassificação de contas.

Estas atividades consideram-se ser uma parte normal do processo dos trabalhos de garantia de fiabilidade e não criam, geralmente, ameaças à independência.

5.9.7. É expressamente proibida a prestação simultânea ao mesmo cliente de quaisquer serviços de contabilidade de garantia de fiabilidade, sobre as quais o auditor vai expressar uma opinião, ainda que tais serviços sejam prestados, direta ou indiretamente, por entidades que integrem a rede, associação ou aliança.

5.9.8. Nas entidades que não sejam de interesse público, podem ser prestados, mas apenas a título excepcional, temporário e de forma devidamente fundamentada, assistência ou aconselhamento técnicos ao cliente em matérias contabilísticas, quando for impraticável encontrar uma alternativa adequada e desde que sejam aplicadas salvaguardas adequadas para eliminar quaisquer ameaças.

Avaliações

5.9.9. Uma avaliação compreende a adoção de pressupostos referentes a desenvolvimentos futuros, a aplicação de metodologias e técnicas apropriadas, e a combinação de ambas para calcular um determinado valor, ou intervalo de valores, relativamente a um ativo, passivo ou relativamente a um negócio como um todo.

5.9.10. A prestação de serviços de avaliação a um cliente de garantia de fiabilidade pode criar uma ameaça de auto-revisão. A existência e importância de qualquer ameaça dependerão de circunstâncias, tais como:

- a) Se a avaliação terá um efeito material nas demonstrações financeiras;
- b) A extensão do envolvimento do cliente na determinação e aprovação da metodologia da avaliação e em outras matérias significativas de julgamento;

- c) A disponibilidade de metodologias estabelecidas e orientações profissionais;
- d) O grau de subjetividade inerente ao item objeto de avaliação;
- e) Fiabilidade e extensão dos dados subjacentes;
- f) O grau de dependência de acontecimentos futuros, que possa criar volatilidade significativa sobre as quantias envolvidas;
- g) A extensão e clareza das divulgações nas demonstrações financeiras.

5.9.11. Deve ser avaliada a importância de qualquer ameaça criada e aplicadas salvaguardas quando necessário para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Fazer intervir um profissional que não esteve envolvido na avaliação para rever o trabalho de garantia de fiabilidade ou o trabalho de avaliação executado; ou
- b) Providenciar no sentido de que os profissionais que prestam tais serviços não participem no trabalho de fiabilidade ao cliente.

5.9.12. Algumas avaliações não envolvem um grau significativo de subjetividade. É o que provavelmente se verifica quando os pressupostos subjacentes são estabelecidos por lei ou regulamento, ou são geralmente aceites e quando as técnicas e metodologias a usar se baseiam em normas geralmente aceites ou prescritas por lei ou regulamento. Nestas circunstâncias, é provável que os resultados de uma avaliação feita por duas ou mais partes não sejam materialmente diferentes.

5.9.13. Se o serviço de avaliação tiver um efeito material nas demonstrações financeiras sobre as quais a firma vai expressar uma opinião e a avaliação envolver um grau significativo de subjetividade, nenhuma salvaguarda podem reduzir a ameaça de auto-revisão a um nível aceitável. Consequentemente, a firma não deve prestar tal serviço de avaliação a um cliente de garantia de fiabilidade.

5.9.14. Nas entidades de interesse público é proibida a prestação simultânea de trabalhos de garantia de fiabilidade e de avaliação que representem montantes materialmente relevantes no contexto das demonstrações e em que a avaliação envolva um elevado grau de subjetividade.

Consultadoria fiscal – Preparação de declarações fiscais e cálculo de impostos

5.9.15. A execução de determinados serviços de consultoria fiscal cria ameaças de auto-revisão e de representação. A existência e a importância de quaisquer ameaças dependerão de circunstâncias, tais como:

- a) O sistema através do qual as autoridades fiscais apuram e administram o imposto em questão e o papel da firma nesse processo;
- b) A complexidade do regime fiscal e o grau de julgamento necessário para o aplicar;
- c) As características particulares do trabalho; e
- d) O nível de experiência fiscal dos trabalhadores do cliente.

Quando seja necessário, aplicam-se salvaguardas para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Exemplos de salvaguardas são:

- a) Recorrer a profissionais que não sejam membros da equipa de garantia de fiabilidade para a prestação de serviço;
- b) Em caso de que esse serviço seja prestado por um membro da equipa de garantia de fiabilidade, deve-se recorrer a um sócio ou a um membro da equipa de categoria superior com especialização suficiente, que não seja membro da equipa de garantia de fiabilidade, para rever os cálculos de impostos;
- c) Obter consultoria de um assessor fiscal externo sobre o serviço.

5.9.16. A preparação de cálculos de impostos correntes e impostos diferidos, passivos ou ativos, para um cliente de garantia de fiabilidade com a finalidade de preparar lançamentos contabilísticos que serão subsequentemente auditados pelo Auditor cria uma ameaça de auto-

revisão, devendo ser aplicadas salvaguardas para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável.

5.9.17. Nas entidades de interesse público, o Contabilista Certificado ou Auditor não pode preparar cálculos de impostos correntes e diferidos, passivos ou ativos, com a finalidade de preparar lançamentos contabilísticos que tenham um efeito materialmente relevante nas demonstrações financeiras sobre as quais aqueles profissionais vão expressar uma opinião.

Consultadoria fiscal – Planeamento fiscal e outros serviços

5.9.18. Os serviços de planeamento fiscal ou outros serviços de consultoria fiscal compreendem uma enorme amplitude de serviços, tais como aconselhar o cliente na forma de estruturar os seus negócios de modo que do ponto de vista fiscal seja mais eficiente ou aconselhar sobre a aplicação de uma nova lei ou regulamento.

5.9.19. Pode ser criada uma ameaça de auto-revisão se o aconselhamento, afetar matérias com reflexo direto nas demonstrações financeiras. A existência e importância de qualquer ameaça dependerão de circunstâncias tais como:

- a) o grau de subjetividade envolvido na definição do tratamento apropriado de determinadas questões fiscais;
- b) O impacto que as soluções aconselhadas terão nas demonstrações financeiras;
- c) Se a eficácia das opções fiscais aconselhadas dependem do tratamento contabilístico ou da apresentação nas demonstrações financeiras e se existe dúvida quanto à adequação do tratamento contabilístico ou apresentação segundo o referencial de relato financeiro relevante;
- d) O nível de experiência fiscal dos empregados do cliente;
- e) A medida em que um parecer fiscal é suportado por lei, regulamentos fiscais, jurisprudência ou prática estabelecida; e
- f) Se o tratamento fiscal é suportado por parecer vinculativo emitido pela Administração fiscal antes da preparação das demonstrações financeiras.

Por exemplo, prestar serviços de planeamento fiscal e outros serviços de consultoria fiscal em que o tratamento fiscal proposto é claramente suportado pela autoridade fiscal ou por práticas estabelecidas, ou tem base na lei fiscal que é provável que prevaleça, não cria geralmente uma ameaça à independência.

5.9.20. A importância de qualquer ameaça deve ser avaliada e salvaguardas devem ser aplicadas quando sejam necessários para eliminar a ameaça ou reduzi-la para um nível aceitável. Os exemplos de salvaguardas incluem:

- a) Recorrer a um profissional que não seja membro da equipa de garantia de fiabilidade para prestar o serviço;
- b) Recorrer a um profissional de fiscalidade, que não esteve envolvido no serviço de fiscalidade, para aconselhar a equipa de garantia de fiabilidade sobre o serviço e a revisão do tratamento das demonstrações financeiras; ou
- c) Recorrer a um consultor financeiro externo para obter consultoria sobre o serviço;
- d) Obter um esclarecimento prévio ou aconselhamento, um parecer ou informação vinculativa das autoridades fiscais.

5.9.21. Quando a eficácia do tratamento fiscal proposto depende de uma opção contabilística ou de uma determinada apresentação nas demonstrações financeiras e:

- a) A equipa de trabalho tem dúvidas razoáveis quanto à adequação do respetivo tratamento contabilístico ou apresentação segundo o referencial de relato financeiro relevante; ou
- b) A conclusão ou consequências do tratamento fiscal adotado terá um efeito material nas demonstrações financeiras sobre as quais o Auditor vai expressar uma opinião.

Consulta fiscal – Assistência na resolução de conflitos de natureza fiscal

5.9.22. Pode ser criada uma ameaça de representação ou de auto-revisão quando a firma representa um cliente de garantia de fiabilidade na resolução de um conflito fiscal logo que as autoridades fiscais tenham notificado o cliente de que rejeitaram os seus argumentos numa dada questão e a autoridade fiscal ou o cliente intenta uma ação formal, por exemplo, perante um tribunal. A existência e a importância de qualquer ameaça dependerão de circunstâncias, tais como:

- a) Ter sido prestado pelo Contabilista Certificado ou Auditor o aconselhamento que é o objeto do conflito fiscal;
- b) A extensão até à qual o desfecho do conflito terá um efeito material nas demonstrações financeiras elaboradas pelo Contabilista Certificado ou Auditor vai expressar uma opinião;
- c) A extensão até à qual a matéria é suportada por lei, regulamento fiscal, jurisprudência ou prática estabelecida;
- d) A condução das ações em público; e
- e) O papel que a gerência desempenha na resolução do conflito.

Deve ser avaliada a importância de qualquer ameaça criada e aplicadas salvaguardas quando necessário para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Fazer intervir profissionais que não sejam membros da equipa de trabalho para executar o serviço;
- b) Fazer intervir um profissional para rever o trabalho de garantia de fiabilidade ou o resultado do serviço de consultoria fiscal; ou
- c) Obter um esclarecimento prévio ou aconselhamento, um parecer ou informação vinculativa das autoridades fiscais.

5.9.23. Quando os serviços de consultoria fiscal envolvam a atuação como representante de um cliente de garantia de fiabilidade perante um tribunal na resolução de uma matéria fiscal e as quantias envolvidas sejam materialmente relevantes para as demonstrações financeiras sobre as quais o Contabilista Certificado ou Auditor vai expressar uma opinião, a ameaça de representação criada é tão significativa que nenhuma salvaguarda podem eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Por isso, o Contabilista Certificado ou Auditor não deve executar este tipo de serviço para um cliente de garantia de fiabilidade.

5.9.24. O Contabilista Certificado ou Auditor não está, porém, impedido de ter uma função como consultor permanente do cliente de garantia de fiabilidade (por exemplo, para dar resposta a pedidos específicos de informação, prestar contas factuais ou testemunhar acerca do trabalho executado ou ajudar o cliente a analisar as questões fiscais) em relação à matéria que está a ser discutida perante um tribunal.

Auditoria interna

5.9.25. O âmbito e os objetivos das atividades de auditoria interna variam largamente e dependem da dimensão e estrutura da entidade e dos requisitos do órgão de gestão e de supervisão. As atividades de auditoria interna podem incluir:

- a) Monitorização do controlo interno — rever controlos, monitorizar o seu funcionamento e recomendar melhorias aos mesmos;
- b) Exame da informação financeira e operacional — rever os meios usados para identificar, mensurar, classificar e relatar informação financeira e operacional, e indagação específica de itens individuais incluindo testes detalhados de transações, saldos e procedimentos;
- c) Revisão da economia, eficiência e eficácia das atividades operacionais incluindo as atividades não financeiras de uma entidade; e
- d) Revisão do cumprimento de leis, regulamentos e outros requisitos externos, e das políticas e diretivas do órgão de gestão e de outros requisitos internos.

5.9.26. A prestação de serviços de auditoria interna a um cliente de garantia de fiabilidade cria uma ameaça de auto-revisão à independência se a firma usar o trabalho de auditoria interna no decurso de uma auditoria externa subsequente. A execução de uma parte significativa das atividades de auditoria interna do cliente aumenta a possibilidade de os profissionais da firma que presta esses serviços assumirem responsabilidades de gestão. Se os profissionais da firma assumirem responsabilidades de gestão quando prestam serviços de auditoria interna a um cliente de garantia de fiabilidade, a ameaça criada será tão significativa que nenhuma salvaguardas podem reduzir a ameaça a um nível aceitável. Consequentemente, os profissionais de uma firma não devem assumir responsabilidades de gestão quando prestarem serviços de auditoria interna a um cliente de garantia de fiabilidade.

5.9.27. Exemplos de serviços de auditoria interna que envolvem a assunção de responsabilidades de gestão incluem:

- a) Determinar políticas de auditoria interna ou a direção estratégica das atividades de auditoria interna;
- b) Dirigir e ter a responsabilidade pelas ações dos trabalhadores da auditoria interna da entidade;
- c) Decidir quais as recomendações resultantes das atividades de auditoria interna que devem ser implementadas;
- d) Relatar os resultados das atividades de auditoria interna ao órgão de supervisão em nome do órgão de gestão;
- e) Executar procedimentos que fazem parte do controlo interno, tal como rever e aprovar alterações aos privilégios de acesso dos trabalhadores;
- f) Assumir a responsabilidade pela conceção, implementação e manutenção do controlo interno; e

- g) Executar serviços de auditoria interna em que a firma é responsável por determinar o âmbito do trabalho de auditoria interna e pode ter a responsabilidade por uma ou mais das matérias referidas nas alíneas anteriores.

5.9.28. Para evitar assumir responsabilidades de gestão, a firma apenas deve prestar serviços de auditoria interna a um cliente de garantia de fiabilidade se tiver condições de assegurar que:

- a) O cliente designa um profissional apropriado e competente, preferivelmente ao mais alto nível, para ser responsável pelas atividades de auditoria interna e assumir e reconhecer a responsabilidade pela conceção, implementação e manutenção do controlo interno;
- b) O órgão de gestão ou de supervisão revê, avalia e aprova o âmbito, risco e frequência dos serviços de auditoria interna;
- c) O órgão de gestão avalia a adequação dos serviços de auditoria interna e as conclusões resultantes do seu desempenho;
- d) O órgão de gestão avalia e determina quais as recomendações a implementar resultantes dos serviços de auditoria interna e gere o processo de implementação; e
- e) O órgão de gestão relata ao órgão de supervisão as conclusões e recomendações significativas resultantes dos serviços de auditoria interna.

5.9.29. Quando uma firma aceita prestar serviços de auditoria interna a um cliente de garantia de fiabilidade, e os resultados desses serviços são usados na condução da auditoria externa, é criada uma ameaça de auto-revisão devido à possibilidade de a equipa de trabalho usar os resultados dos serviços de auditoria interna sem os avaliar apropriadamente ou exercer o mesmo nível de ceticismo profissional que exerceria se a auditoria interna tivesse sido realizada por profissionais que não fossem membros da firma. A importância da ameaça dependerá de circunstâncias tais como:

- a) A materialidade das quantias respetivas das demonstrações financeiras;

- b) O risco de distorção das asserções relacionadas com essas quantias das demonstrações financeiras;
- c) O grau de confiança a ser depositado no serviço de auditoria interna.

5.9.30. Deve ser avaliada a importância da ameaça e aplicadas salvaguardas conforme necessário para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Um exemplo de tal salvaguarda é fazer intervir profissionais que não sejam membros da equipa de trabalho para executar o serviço de auditoria interna.

5.9.31. Nas entidades de interesse público, o Contabilista Certificado ou Auditor não deve prestar serviços de auditoria interna que se relacionem com:

- a) Uma parte significativa dos controlos internos sobre o relato financeiro;
- b) Sistemas contabilísticos que geram informação que é, separadamente ou em agregado, significativa para os registos contabilísticos ou demonstrações financeiras do cliente sobre as quais o Contabilista Certificado ou Auditor vai expressar uma opinião; ou
- c) Quantias ou divulgações que são, separadamente ou em agregado, materialmente relevantes para as demonstrações financeiras sobre as quais o Contabilista Certificado ou Auditor vai expressar uma opinião.

Sistemas de tecnologia de informação

5.9.32. Os serviços relacionados com os sistemas de tecnologias de informação (TI) incluem a conceção ou implementação de sistemas de hardware e de software. Os sistemas podem agregar dados de origem, fazer parte do controlo interno sobre o relato financeiro ou gerar informação que afete os registos contabilísticos ou as demonstrações financeiras, ou os sistemas podem não estar relacionados com os registos contabilísticos do cliente de garantia de fiabilidade, com o controlo interno sobre o relato financeiro ou com as demonstrações financeiras.

5.9.33. Considera-se que os serviços de sistemas de TI seguidamente indicados não criam uma ameaça à independência desde que os profissionais que colaboram com a firma de Contabilistas Certificados ou Auditores não assumam responsabilidades de gestão:

- a) Conceção ou implementação de sistemas de TI que não estejam relacionados com o controlo interno sobre o relato financeiro;
- b) Conceção ou implementação de sistemas de TI que não gerem informação que constitua uma parte significativa dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras;
- c) Implementação de software de contabilidade ou de relato de informação financeira estandardizado, que não tenha sido desenvolvido pela firma, se os ajustamentos necessários para satisfazer as necessidades do cliente não forem significativos; e
- d) Avaliação e formulação de recomendações com respeito a um sistema concebido, implementado ou operado por um outro fornecedor de serviço ou pelo cliente.

5.9.34. Nas entidades de interesse público é proibida a prestação simultânea de trabalhos de garantia de fiabilidade e de conceção e implementação de sistemas de tecnologia de informação no domínio contabilístico, salvo se estas entidades assumirem a responsabilidade pelo sistema global de controlo interno ou o serviço for prestado de acordo com as especificações por elas definidas. Relativamente às restantes entidades a prestação de serviços de TI pode criar uma ameaça de auto-revisão dependendo da natureza dos serviços e dos sistemas de TI, devendo ser aplicadas salvaguardas para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável.

Apoio a litígios

5.9.35. O apoio a litígios pode incluir atividades tais como atuar como perito, calcular prejuízos estimados ou outras quantias que se possam tornar recetíveis ou pagáveis em consequência de litígio ou de outro conflito legal, e assistência na gestão e pesquisa de documentos. Estes serviços podem criar uma ameaça de auto-revisão de representação.

5.9.36. Se o Contabilista Certificado ou Auditor prestar um serviço de apoio a litígios a um cliente de garantia de fiabilidade e o serviço envolver a estimativa de prejuízos ou outras quantias que

afetam as demonstrações financeiras sobre as quais a firma vai expressar uma opinião, devem ser seguidas as disposições sobre serviços de avaliação incluídas nos parágrafos 4.9.9 a 4.9.14. No caso de outros serviços de apoio a litígios, deve ser avaliada a importância de qualquer ameaça e aplicadas salvaguardas quando necessário para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável.

5.9.37. Nas entidades de interesse público é proibida a prestação simultânea de trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços de representação no âmbito da resolução de litígios.

Recrutamento de pessoal

5.9.38. A prestação de serviços de recrutamento de pessoal a um cliente de garantia de fiabilidade pode criar ameaças de auto-revisão, familiaridade ou intimidação. A existência e importância de qualquer ameaça dependerão de fatores, tais como:

- a) A natureza da assistência pedida; e
- b) A função da pessoa a ser recrutada.

Deve ser avaliada a importância de qualquer ameaça criada e aplicadas salvaguardas quando necessário para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Em todos os casos, a firma não deve assumir responsabilidades de gestão, em que se incluem as negociações em nome do cliente e a decisão de contratar, as quais devem ser deixadas para o cliente.

5.9.39. O Contabilista Certificado ou Auditor pode geralmente prestar serviços tais como a revisão de qualificações profissionais de um conjunto de candidatos e prestar aconselhamento na sua adequação para a função. Além disso, pode entrevistar candidatos e prestar aconselhamento sobre a competência de um candidato para funções de contabilidade financeira, administrativas ou de controlo.

5.9.40. Nas entidades de interesse público é proibido simultaneamente trabalhos de garantia de fiabilidade e de seleção e recrutamento de quadros superiores daquelas entidades.

Consultadoria em finanças empresariais

5.9.41. Prestar serviços de consultoria em finanças empresariais tais como:

- a) Ajudar um cliente de garantia de fiabilidade a desenvolver estratégias empresariais;
- b) Prestar aconselhamento sobre transações de venda;
- c) Ajudar em transações para obtenção de financiamentos; e
- d) Prestar aconselhamento em reestruturação,

pode criar ameaças de representação e auto-revisão.

5.9.42. Prestar um serviço de consultoria em finanças empresariais, por exemplo aconselhamento na estruturação de uma transação que vá afetar diretamente quantias que serão relatadas nas demonstrações financeiras, as quais vão ser elaboradas pelo Contabilista Certificado ou o Auditor vai expressar uma opinião pode criar uma ameaça de auto-revisão. A existência e importância de qualquer ameaça dependerão de circunstâncias, tais como:

- a) O grau de subjetividade envolvido na determinação do tratamento apropriado do desfecho ou das consequências do aconselhamento em finanças empresariais nas demonstrações financeiras;
- b) A extensão até à qual o desfecho do aconselhamento em finanças empresariais vai afetar diretamente quantias registadas nas demonstrações financeiras e a extensão até à qual as quantias são materiais para as demonstrações financeiras; e
- c) A eficácia do aconselhamento em finanças empresariais depender de um dado tratamento contabilístico ou apresentação nas demonstrações financeiras e existir dúvida quanto à adequação do respetivo tratamento contabilístico ou apresentação segundo o referencial de relato financeiro relevante.

5.9.43. Deve ser avaliada a importância de qualquer ameaça e aplicadas salvaguardas quando necessário para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Usar profissionais que não sejam membros da equipa de garantia de fiabilidade para executar o serviço; ou
- b) Fazer intervir um profissional que não tenha estado envolvido na prestação de serviços de consultoria em finanças empresariais para prestar aconselhamento à equipa de garantia de fiabilidade.

5.9.44. Se a eficácia do aconselhamento em finanças empresariais depender de um dado tratamento contabilístico ou apresentação nas demonstrações financeiras e:

- a) A equipa de trabalho tiver dúvida razoável quanto à adequação do respetivo tratamento contabilístico ou apresentação segundo o referencial de relato financeiro relevante; e
- b) O desfecho ou as consequências do aconselhamento em finanças empresariais tiver um efeito material nas demonstrações financeiras sobre as quais a firma vai expressar uma opinião,

a ameaça de auto-revisão será tão significativa que nenhuma salvaguarda poderão reduzir a ameaça a um nível aceitável, caso em que não deverá ser prestado o aconselhamento em finanças empresariais.

5.9.45. A prestação de serviços de consultoria em finanças empresariais que envolvam a promoção, a negociação ou a subscrição de ações de um cliente de garantia de fiabilidade cria uma ameaça de representação ou auto-revisão tão significativa que nenhuma salvaguardas poderão reduzir a ameaça a um nível aceitável. Consequentemente, uma firma não deve prestar tais serviços a um cliente de garantia de fiabilidade.

Secção 10 – Honorários

5.10.1. Quando o total de honorários de um cliente de garantia de fiabilidade represente uma grande proporção dos honorários totais da firma, a dependência desse cliente e a preocupação com a sua possível perda criam uma ameaça de interesse pessoal ou de intimidação. A importância da ameaça dependerá de circunstâncias, tais como:

- a) A estrutura operacional da firma;
- b) O historial, a dimensão e a solidez da firma; e
- c) A importância do cliente para a firma qualitativa ou quantitativamente.

Deve ser avaliada a importância da ameaça e aplicadas as salvaguardas necessárias para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Reduzir a dependência do cliente;
- b) Promover revisões de controlo de qualidade externas; ou
- c) Consultar um terceiro, nomeadamente, o órgão ou comissão respetiva, ou um outro Contabilista Certificado ou Auditor, sobre os principais julgamentos profissionais.

5.10.2. Quando um cliente de garantia de fiabilidade é entidade de interesse público ou grupo empresarial que integre pelo menos uma entidade de interesse público, a faturação ou cobrança de honorários por um Contabilista Certificado ou Auditor, pela firma ou pela rede, associação ou aliança que integra, não pode exceder 15% do valor da respetiva faturação anual, sob pena de se reconhecer que existe uma séria ameaça à sua independência.

5.10.3. Pode ser criada uma ameaça de interesse pessoal se os honorários devidos por um cliente de garantia de fiabilidade ficarem por pagar durante um longo período, especialmente se uma parte significativa não for paga antes da emissão do relatório do ano seguinte. É expectável que a firma exija o pagamento dos honorários devidos antes da emissão do referido relatório. Se os honorários continuarem por pagar após ter sido emitido o relatório, devem ser

avaliadas a existência e a importância de qualquer ameaça e aplicadas as salvaguardas necessárias para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável.

Secção 11 – Litígios reais ou potenciais

5.11.1. Quando existam litígios entre o Contabilista Certificado ou Auditor ou um membro da equipa de trabalho e o cliente de garantia de fiabilidade, ou parecer provável que existam, são criadas ameaças de interesse pessoal e de intimidação. O relacionamento entre o órgão de gestão do cliente e o Contabilista Certificado ou Auditor, ou os membros da equipa de trabalho tem de ser caracterizado por total franqueza e divulgação completa de todos os aspetos das operações de negócio de um cliente. Quando o Contabilista Certificado ou Auditor e o órgão de gestão de um cliente estejam colocados em posições contrárias por causa de litígios, reais ou potenciais, que afetam a vontade do órgão de gestão em fazer divulgações completas, são criadas ameaças de interesse pessoal e intimidação. A importância das ameaças dependerá de circunstâncias tais como:

- a) A materialidade do litígio; e
- b) O eventual relacionamento do litígio com um trabalho de garantia de fiabilidade anterior.

5.11.2. Deve ser avaliada a importância das ameaças e aplicadas as salvaguardas necessárias para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável. Exemplos de tais salvaguardas incluem:

- a) Se o litígio envolve um membro da equipa de trabalho, retirar esse profissional da equipa de trabalho; ou
- b) Fazer intervir um profissional para rever o trabalho executado.

Se essas salvaguardas não reduzirem as ameaças a um nível aceitável, o Contabilista Certificado ou Auditor deve recusar o trabalho ou renunciar ao mandato.

Secção 12 – Documentação

5.12.1. A documentação proporciona evidência sobre os julgamentos profissionais para alcançar as suas conclusões, no que tange ao cumprimento dos requisitos de independência. O Contabilista Certificado ou Auditor deve documentar as conclusões relativas ao cumprimento dos requisitos de independência assim como sustentar qualquer discussão relevante que vise fundamentar as suas conclusões. Consequentemente:

- a) Quando se exigem salvaguardas para reduzir uma ameaça a um nível aceitável, o Contabilista Certificado ou Auditor deve documentar a natureza da ameaça e as salvaguardas aplicadas para reduzir a ameaça a um nível aceitável; e
- b) Quando a ameaça exige uma análise profunda para determinar se eram necessárias salvaguardas e o Contabilista Certificado ou Auditor conclui que não eram porque a ameaça já está a um nível aceitável, deve documentar a natureza da ameaça e as bases para a conclusão.

5.12.2. À documentação anteriormente referida é aplicável o disposto no Estatuto da Ordem.

5.12.2 No caso de rescisão do contrato, o Contabilista Certificado ou Auditor, nos casos aplicáveis, devolve à entidade a quem prestou serviços, ou a quem indicar por escrito, os livros e os documentos que tenha em seu poder, no prazo máximo de 60 dias, devendo ser emitido e assinado documento ou auto de receção, no qual se discriminem, exaustivamente, os livros e documentos entregues.



Parte 4 – Disposições finais

Capítulo 6 – Responsabilidade disciplinar

6.1. Comete infração disciplinar o Contabilista Certificado ou Auditor que, por ação ou omissão, violar, dolosa ou culposamente, algum dos deveres estabelecidos no presente Código ou em outros normativos aplicáveis, bem como os decorrentes das suas funções.

Capítulo 7 – Omissões e interpretação

7.1. A omissão e a interpretação de todos os factos e circunstâncias relativas à ética, previstos neste Código, serão resolvidos pelo órgão competente da Ordem.

Capítulo 8 – Publicidade e entrada em vigor

8.1. O presente Código e as respetivas alterações serão publicados no Boletim Oficial.

8.2. O presente Código entra em vigor no dia x de xxxxx de xxxx.

Aprovado em Assembleia Geral, realizada XXXX

Anexo I

Exemplos de circunstâncias que podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais

Ameaças de interesse pessoal

- Um membro da equipa de trabalho de garantia de fiabilidade que tenha um interesse financeiro direto no cliente.
- Um Contabilista Certificado ou Auditor que tenha excessiva dependência dos honorários de um cliente sobre o total dos honorários.
- Um membro da equipa de trabalho de garantia de fiabilidade que tenha relações comerciais com o cliente.
- Um Contabilista Certificado ou Auditor que esteja preocupado com a possibilidade de perder um cliente importante.
- Um membro da equipa de trabalho que inicie negociações com o cliente com vista ao estabelecimento de um contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- Um Contabilista Certificado ou Auditor que faça um acordo de honorários contingentes relativos a um trabalho de garantia de fiabilidade.
- Um Contabilista Certificado ou Auditor que descubra um erro significativo ao avaliar os resultados de um trabalho anterior executado por um membro da firma desse profissional.

Ameaças de auto-revisão

- Um Auditor que emita um relatório de garantia de fiabilidade sobre a eficácia da operacionalidade de sistemas de gestão após conceber ou implementar tais sistemas.
- Um Auditor que tenha preparado os dados originais usados para gerar registos que são objeto do trabalho de garantia de fiabilidade.
- Um membro da equipa de trabalho de garantia de fiabilidade que tenha sido recentemente diretor ou quadro do cliente.
- Um membro da equipa de garantia de fiabilidade que tenha sido recentemente recrutado pelo cliente, podendo exercer influência significativa sobre o assunto em causa do trabalho.
- Um Auditor que execute um trabalho para um cliente de garantia de fiabilidade que diretamente afete o objeto do trabalho de garantia de fiabilidade.

Ameaças de representação

- Um Contabilista Certificado ou Auditor que faça a promoção de instrumentos de capital junto de um cliente.
- Um Contabilista Certificado ou Auditor que atue como representante de um cliente de garantia de fiabilidade em litígios ou disputas com terceiros.

Ameaças de familiaridade

- Um membro da equipa de trabalho de garantia de fiabilidade que tenha um membro da família íntima como diretor ou quadro do cliente.
- Um membro da equipa de trabalho de garantia de fiabilidade que tenha um membro da família íntima como trabalhador do cliente e que está numa posição de exercer influência significativa sobre os assuntos abrangidos pelo trabalho.
- Um diretor ou quadro do cliente ou um trabalhador em posição de exercer influência significativa sobre o assunto em causa no trabalho que tenha sido recentemente o sócio responsável pelo trabalho.
- Um Contabilista Certificado ou Auditor que aceite presentes ou tratamento preferencial de um cliente, salvo se o valor for insignificante ou inconsequente.
- Pessoal com cargos de responsabilidade que tenha uma longa associação com o cliente de garantia de fiabilidade.

Ameaças de intimidação

- Um Contabilista Certificado ou Auditor que seja ameaçado de demissão pelo cliente.
- Um cliente de garantia de fiabilidade que refira que não contratará o Contabilista Certificado ou Auditor para um trabalho que não é de garantia de fiabilidade por ele continuar a discordar do tratamento contabilístico que o cliente utilizou em determinada transação.
- Um Contabilista Certificado ou Auditor que seja ameaçado de litígio pelo cliente.
- Um Contabilista Certificado ou Auditor que seja pressionado a reduzir de forma não apropriada a extensão do trabalho a executar a fim de reduzir honorários.
- Um Contabilista Certificado ou Auditor que se sinta pressionado para aceitar o julgamento de um trabalhador do cliente porque esse trabalhador tem mais conhecimentos no assunto em questão.

- Um Contabilista Certificado ou Auditor que seja informado por um sócio da firma que uma promoção planeada não ocorrerá a não ser que ele aceite um tratamento contabilístico não apropriado do cliente de garantia de fiabilidade.
- Falta de pagamento de honorários ao Contabilista Certificado ou Auditor substituído sem razão justificada.

ANEXO II

Exemplos de salvaguardas que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável

Salvaguardas criadas pela profissão, legislação ou regulação

- Requisitos de formação académica e experiência profissional, para inscrição na lista dos Contabilistas Certificados e na Lista dos Auditores da OTOCA.
- Requisitos de formação profissional contínua.
- Regulamentos de governação das sociedades.
- Normas e regulamentos profissionais.
- Procedimentos de monitorização do exercício da atividade profissional estabelecidos pela OTOCA.
- Supervisão e controlo dos relatórios, declarações, comunicações ou informações produzidas
- Procedimentos de natureza disciplinar da OTOCA.
- Supervisão pública da atividade de contabilidade e auditoria.

Salvaguardas gerais estabelecidas no contexto do trabalho

- Liderança do Contabilista Certificado e/ou Auditor que dê a maior importância ao cumprimento dos princípios fundamentais.
- Liderança do Contabilista Certificado ou Auditor que estabeleça a expectativa de que os membros de uma equipa de trabalho de garantia de fiabilidade agirão no interesse público.
- Políticas e procedimentos para implementar e monitorizar o controlo de qualidade dos trabalhos.
- Políticas documentadas respeitantes à necessidade de identificar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais, avaliar a importância destas ameaças e aplicar salvaguardas para as eliminar ou reduzir a um nível aceitável ou, quando não estiverem disponíveis salvaguardas apropriadas ou não possam ser aplicadas, recusar o trabalho ou renunciar ao mandato.
- Políticas e procedimentos internos documentados que exijam o cumprimento dos princípios fundamentais.
- Políticas e procedimentos que possibilitem a identificação de interesses ou de relacionamentos entre o Contabilista Certificado e/ou o Auditor ou membros das suas equipas de trabalho e os clientes.

- Políticas e procedimentos para monitorizar e, se necessário, gerir a dependência dos honorários recebidos de um único cliente.
- Políticas e procedimentos para proibir os profissionais que não sejam membros de uma equipa de trabalho de influenciarem de forma não apropriada a conclusão desse trabalho.
- Comunicação oportuna das políticas e procedimentos de um Contabilista Certificado e/ou Auditor, incluindo quaisquer alterações às mesmas, a todos os sócios e pessoal técnico profissional, e treino e formação apropriados sobre tais políticas e procedimentos.
- Designação de um membro com cargo de responsabilidade para ser o responsável pela supervisão do adequado funcionamento do sistema de controlo de qualidade da firma.
- Informar sócios e outros profissionais afetos a clientes de garantia de fiabilidade, e a entidades relacionadas com estes clientes, de que é necessária independência.
- Um mecanismo disciplinar para promover o cumprimento dos princípios fundamentais.
- Políticas e procedimentos publicados para encorajar e dar poder ao pessoal para comunicar aos níveis superiores dentro da firma qualquer aspeto relativo ao cumprimento dos princípios fundamentais que os preocupe.

Salvaguardas específicas estabelecidas no contexto do trabalho

- Fazer intervir um Contabilista Certificado ou Auditor que não esteve envolvido no trabalho de não garantia de fiabilidade para rever o trabalho de não garantia de fiabilidade executado ou de outra forma aconselhar conforme necessário.
- Fazer intervir um Contabilista Certificado ou Auditor que não foi membro da equipa de garantia de fiabilidade para rever o trabalho de garantia de fiabilidade executado ou de outra forma aconselhar conforme necessário.
- Consultar um terceiro independente, um outro Contabilista Certificado ou Auditor ou a OTOCA.
- Discutir aspetos éticos com o órgão de supervisão do cliente.
- Divulgar ao órgão de supervisão do cliente a natureza dos serviços prestados e a extensão dos honorários debitados.
- Envolver uma outra firma para executar ou voltar a executar parte do trabalho.
- Garantir a rotação dos profissionais com funções de maior responsabilidade na equipa de trabalho de garantia de fiabilidade.

Salvaguardas criadas nos sistemas e procedimentos do cliente

- O cliente exige que pessoas que não sejam o órgão de gestão ratifiquem ou aprovem a nomeação de um Contabilista Certificado e/ou Auditor para executar um trabalho.
- O cliente tem trabalhadores competentes com experiência e antiguidade para tomar decisões de gestão.
- O cliente implementou procedimentos internos que asseguram escolhas objetivas na atribuição de trabalhos de não garantia de fiabilidade.
- O cliente tem uma estrutura de governação empresarial que proporciona supervisão e comunicações apropriadas relativamente aos serviços da firma.



ANEXO III

Glossário de termos e expressões

Neste Código as expressões que se seguem têm os seguintes significados a elas associados:

Anúncio - A comunicação ao público de informações acerca dos serviços ou competências de um Contabilista Certificado ou Auditor com vista à promoção de serviços.

Auditor - Pessoa singular membro da OTOCA que está habilitado ao exercício das funções de Contabilista Certificado e funções exclusivas nas áreas de auditoria, conforme atribuídas por lei e pelo Estatuto da Ordem. Neste Código o termo Auditor é utilizado indistintamente para se referir tanto ao Auditor que exerce a sua atividade na qualidade de pessoa individual, como também ao Auditor que seja sócio ou empregado de uma sociedade de auditores.

Auditor existente – Auditor Certificado que se encontra a exercer as funções, num cliente, no período pelo qual está contratado.

Auditor Certificado substituto - Auditor que venha a ser contratado para substituir o Auditor existente.

Contabilista Certificado – Pessoa singular membro da OTOCA a quem compete o exercício das funções exclusivas atribuídas por lei e pelo Estatuto da Ordem. Neste Código o termo Contabilista Certificado é utilizado indistintamente para se referir tanto ao Contabilista Certificado que exerce a sua atividade na qualidade de pessoa individual, como também ao Contabilista Certificado que seja sócio ou empregado de uma sociedade de contabilistas certificados ou de uma empresa.

Contabilista Certificado existente - Contabilista Certificado que se encontre a desempenhar funções, num cliente, no período para o qual foi contratado.

Contabilista Certificado substituto - Contabilista Certificado contactado que venha a ser contratado para substituir o Contabilista Certificado existente.

Demonstrações financeiras – Uma representação estruturada da informação financeira histórica, incluído o anexo, destinada a comunicar os recursos económicos e as obrigações de uma entidade em determinada data ou as suas alterações durante um período de acordo com o referencial contabilístico aplicável. O anexo geralmente compreende um sumário das políticas contabilísticas significativas e outras informações explicativas. Este termo pode relacionar-se com um conjunto completo de demonstrações financeiras, mas também se refere a uma demonstração financeira isolada como por exemplo um balanço ou uma demonstração dos resultados, incluindo o anexo.

Equipa de trabalho – é o conjunto de todos os profissionais que executam um trabalho, incluindo peritos em conexão com esse trabalho, contratados pela firma.

Estatuto da Ordem – Regulamento que inclui, entre outras coisas, disposições sobre a organização e funcionamento da Ordem e sobre os trâmites a seguir para obtenção e manutenção da qualidade de membro da Ordem.

Família íntima – Pai, mãe, irmãos, cônjuge ou equiparado, filhos e outros dependentes.

Firma – Uma sociedade de Contabilistas Certificados ou uma sociedade de Auditores Certificados.

Firma em rede – Uma firma ou entidade que pertence a uma rede.

Honorários contingentes – Honorários calculados numa base predeterminada em relação ao desfecho de uma transação ou ao resultado do trabalho efetuado pelo profissional. Os honorários estabelecidos por um tribunal ou entidade reguladora não são considerados honorários contingentes.

Interesse financeiro – Inclui qualquer interesse no capital de uma entidade bem como empréstimos obrigacionistas, outros empréstimos ou instrumentos financeiros de dívida e direitos e obrigações para adquirir esses interesses e produtos derivados diretamente relacionados com eles.

Interesse financeiro direto – Qualquer interesse financeiro:

- (a) Detido diretamente por um indivíduo ou entidade, ou sob seu controle, incluindo interesses financeiros geridos numa base discricionária por terceiros; ou
- (b) Detido através de um veículo de investimento coletivo ou de um intermediário sobre os quais o indivíduo ou entidade têm controle ou capacidade de influenciar decisões de investimento.

Órgão de gestão – A administração, gerência, direção ou outro órgão executivo da gestão de uma entidade.

Ordem ou OTOCA - Pessoa coletiva de direito público, independente dos órgãos do Estado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, a quem compete representar e defender os interesses profissionais dos seus membros, bem como superintender em todos os aspetos relacionados com o exercício das profissões de Contabilista Certificado e de Auditor.

Profissional – Refere-se a um Contabilista Certificado ou Auditor, inscrito na OTOCA.

Publicidade - A comunicação ao público de informações acerca dos serviços ou competências de um Contabilista Certificado ou Auditor com vista à promoção dos respetivos serviços profissionais.

Rede – Uma associação, parceria, aliança ou qualquer outra organização a que o Contabilista Certificado ou Auditor esteja ligado e que tenha por finalidade:

- (a) A cooperação entre os membros; e
- (b) A partilha de custos e proveitos, ou que partilhe uma estrutura de capital, de controle ou de gestão comuns, políticas e procedimentos de controle de qualidade comuns, uma estratégia de negócios comum ou use uma marca comum.

Serviços Profissionais - Qualquer serviço, como por exemplo serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria de gestão e serviços de gestão financeira, que se enquadre no âmbito das funções do Contabilista Certificado ou do Auditor.

Trabalho de garantia de fiabilidade – Um trabalho no qual um Contabilista Certificado ou Auditor expressa uma conclusão destinada a aumentar o grau de confiança dos utilizadores sobre o desfecho de uma avaliação ou mensuração de um assunto contra critérios estabelecidos.

Nota:

O significado de todos os termos e expressões usados neste Código é, em caso de dúvida, o mesmo que lhes é atribuído pelo Código de Ética emitido pela Comissão Internacional de Normas de Ética para Contabilistas e Auditores (IESBA), da Federação Internacional de Contabilistas e Auditores (IFAC), desde que não contrarie o estabelecido na Lei e no Estatuto da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados.

Índice

Preâmbulo.....	1
Parte 1	
Capítulo 1 – Âmbito de aplicação.....	4
Capítulo 2 - Princípios fundamentais	
Secção 1 – Introdução.....	5
Secção 2 – Estrutura Conceptual.....	7
Secção 3 – Ameaças e salvaguardas.....	8
Secção 4 – Resolução de conflito ético.....	10
Secção 5 – Integridade.....	12
Secção 6 – Objetividade.....	13
Secção 7 – Competência e Zelo Profissional.....	14
Secção 8 – Confidencialidade.....	15
Secção 9 – Comportamento profissional.....	16
Parte 2	
Capítulo 3 – Contabilistas Certificados e Auditores em empresas e outras organizações	
Secção 1 – Introdução.....	18
Secção 2 – Ameaças e salvaguardas.....	19
Secção 3 – Conflitos potenciais.....	20
Secção 4 – Conflito de interesses.....	21
Secção 5 – Preparação e relato de informação.....	23
Secção 6 – Incentivos.....	24
Parte 3	
Capítulo 4 – Contabilistas Certificados e Auditores em prática liberal e prática pública	
Secção 1 – Introdução.....	26
Secção 2 – Ameaças e salvaguardas.....	26
Secção 3 – Nomeação profissional.....	27
Secção 4 – Conflito de interesses.....	32
Secção 5 – Honorários e outras formas de remuneração.....	34
Secção 6 – Publicidade de serviços profissionais.....	35
Secção 7 – Ofertas e Hospitalidade.....	36
Secção 8 – Custódia de ativos de clientes.....	37

Capítulo 5 – Independência – Trabalhos de garantia de fiabilidade

Secção 1 – Introdução.....	39
Secção 2 – Interesses financeiros.....	41
Secção 3 – Empréstimos e garantias.....	42
Secção 4 – Relações empresariais.....	43
Secção 5 – Relações familiares e pessoais.....	45
Secção 6 – Quadro de um cliente que foi membro da equipa de trabalho ou sócio ou membro do órgão de gestão da firma.....	47
Secção 7 – Membro da equipa de trabalho ou sócio ou membro do órgão de gestão da firma, que foi quadro do cliente.....	49
Secção 8 – Associação prolongada de profissionais ou pessoal sénior com clientes de garantia de fiabilidade.....	50
Secção 9 – Prestação de serviços de não garantia de fiabilidade a clientes de garantia de fiabilidade.....	52
Secção 10 – Honorários.....	68
Secção 11 – Litígios reais ou potenciais.....	69
Secção 12 – Documentação.....	70

Parte 4 – Disposições finais

Capítulo 6 – Responsabilidade disciplinar.....	71
Capítulo 7 – Omissões e interpretação.....	71
Capítulo 8 – Publicidade e entrada em vigor.....	71

Anexo I - Exemplos de circunstâncias que podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais..... 72

ANEXO II - Exemplos de salvaguardas que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável 75

ANEXO III - Glossário de termos e expressões 78